



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4117

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 14/07/2009****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 12, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 816, do dia 03 de julho de 2009, publicada no DJE n.º 4112, de 04.07.2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 10997-7

RECORRENTE: MCM TECNOLOGIA LTDA

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO CUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADE DE MULTA APLICADA. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, SUSPEIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO: PEDIDO DE REDUÇÃO DO "QUANTUM" DA MULTA. PRELIMINAR DE OFÍCIO QUANTO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. MATÉRIA LICITATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001008010997-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso administrativo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
- Presidente -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

DES. MAURO CAMPELLO
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 14/07/2009

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/07/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011593-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010856-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANKLIN DE AGUIAR CORREA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010658-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NIVALDO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012240-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTES: NEO DONEY MACIEL DA SILVA E CRISTIANO RAPOSO RAPOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU PRESO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. A sentença condenatória na qual não se permite ao réu aguardar em liberdade o julgamento de recurso deve vir motivada, com base em dados concretos dos autos, segundo a inteligência do art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
2. Diante da falta de justificativa das razões pelas quais a hipótese dos autos se adequaria aos requisitos da prisão preventiva, a decisão é carecedora de fundamentação e, nesse contexto, a concessão da ordem é medida que se impõe.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009012240-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ROBÉRIO NUNES

- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012126-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. BOAS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

1. Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do Habeas Corpus.
2. A mera alegação de que se trata de paciente possuidor de boas circunstâncias pessoais, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009012126-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ROBÉRIO NUNES

- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010 09 012130-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDOS SIMULTÂNEOS NO JUÍZO MONOCRÁTICO E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO. Havendo simultaneidade de pedidos de relaxamento de prisão, resta configurada a supressão de instância, não podendo o Tribunal de Justiça conhecer diretamente do pleito antes da decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 012130-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010.09.012219-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor da Paciente ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA.

Alega a paciente que foi presa em flagrante, em 04.06.09, pela suposta prática do delito capitulado nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, no entanto, sua prisão foi ilegal posto que não foi comunicada a autoridade competente, no prazo legal previsto.

Requer, liminarmente, a concessão do relaxamento da prisão e, ao final, a confirmação da ordem.

Às fls. 80/84, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo, preliminarmente, que não há pedido de relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória, referente à homologação da prisão em flagrante.

Aduz, ainda, que a Prisão em Flagrante foi comunicada àquele Juízo, no dia 05.06.2009 e verificou-se que estava formalmente em ordem.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0010 09 012275-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E ROGÉRIO MESQUITA DA SILVA

PACIENTE: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Moacir José Bezerra Mota e Rogério Mesquita da Silva em favor de Manoel Carlos de Oliveira, que se encontra preso na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá (RR).

Alegam os impetrantes, em síntese, que o paciente se encontra preso preventivamente desde o dia 06.06.09, porém o inquérito policial ainda não foi concluído. Informam que seu depoimento não foi prestado perante a autoridade policial e que não lhe forneceram a nota de culpa. Relatam, ainda, que não houve prática de crime e que o acusado possui condições pessoais favoráveis à concessão da medida (domicílio no distrito da culpa e profissão definida).

Requerem, assim, a concessão da medida liminar para que seja restituída a liberdade ao paciente e, no mérito, a confirmação da decisão.

Os impetrantes juntaram cópias do pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público Estadual (fls. 29/64).

Distribuído o writ durante o plantão judicial, foram solicitadas informações da autoridade indigitada coatora (fls. 66).

De acordo com as informações prestadas, verifica-se que, na verdade, o Ministério Público Estadual representou pela prisão preventiva do paciente durante a fase de investigação, tendo por base o relatório do agente policial Robson de Lima Silva (fls. 34), asseverando que o mesmo estaria prestes a se evadir do distrito da culpa por conta das representações criminais formuladas. Por tal motivo, foi decretada a prisão cautelar.

A autoridade coatora informa que o acusado e um terceiro elemento foram denunciados pela prática do crime de estupro contra duas vítimas (menores) e que o inquérito policial foi concluído no dia 15.06.09 e depositado em cartório no dia 18.06.09, não havendo que se falar em excesso de prazo, porquanto os fatos investigados foram complexos, envolvendo dois suspeitos, além da necessidade de se realizarem várias diligências.

Finalmente, noticia que a denúncia já foi ofertada e recebida, sendo determinada a citação dos acusados e demais diligências requeridas pelo Ministério Público.

Juntou cópias da denúncia e do inquérito policial (fls. 72/130).

É o breve relato.

DECIDO.

Em análise perfunctória dos autos, verifica-se que o paciente se encontra preso preventivamente desde 06.06.2009, conforme decisão judicial, nos termos seguintes:

“Aduz, em síntese, o ilustre representante ministerial que os referidos indivíduos abusaram sexualmente, em condutas reiteradas, da adolescente Liliane Santos de Castro (13 anos) e da criança Pauliane Santos de Castro (11 anos), com a agravante daqueles terem laços de afinidade com as vítimas. (...). Notícia também, o nobre promotor, que os representados estavam tentando se evadir do distrito da culpa quando foram impedidos pela população. (...). Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamentos nos arts. 311, 312 e 313 e do Código de Processo Penal pátrio, decreto a prisão preventiva dos indivíduos conhecidos por Manelão e Kiko.”

Verifica-se, primo oculi, que a decisão impugnada faz referência a fatos concretos, que, em tese, estão a demonstrar a necessidade da custódia para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, não se podendo, em juízo de cognição preliminar e superficial, concluir pela existência de manifesto constrangimento ilegal.

Ademais, a idoneidade do fundamento utilizado para a decretação da custódia cautelar é matéria que se confunde com o próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo órgão colegiado, juiz natural da causa.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012228-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS

PACIENTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES QUE DENEGARAM OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA C/C LIBERDADE PROVISÓRIA E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA QUE ADOTA PARECER MINISTERIAL COMO RAZÃO DE DECIDIR. POSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/2006. ÓBICE LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. É certo que o Juiz de Primeiro Grau incorporou nas decisões, como razões de decidir, a promoção ministerial. Ocorre que tal prática não configura ausência de fundamentação, caso as justificativas do Parquet sejam fundadas e respaldadas no preenchimento dos requisitos autorizadores da constrição preventiva.

2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, reiteradamente, pela possibilidade do Julgador adotar como fundamentação a cota exarada pelo Ministério Público, desde que suficiente para demonstrar a necessidade da medida excepcional.

3. Quanto às condições pessoais favoráveis ao paciente, estas não são garantidoras do direito à liberdade provisória se a prisão é recomendada por outros elementos dos autos. Ademais, é vedada a concessão de liberdade provisória em casos de crimes de tráfico de entorpecentes, conforme dispõe o art. 44 da lei nº. 11.343/2006.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012228-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012351-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ODAIR SANTOS COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.011932-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ELTON JONH FERREIRA DA SILVA

IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: DRA. JUCILENE CERVATO SCHMITT – PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010281-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: SEVERINO GOMES COELHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009377-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADOS: ASSIS GURGACZ E OUTRA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA ALENCAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007301-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVO BARILI
ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
APELADOS: MARIA DIVA CORRÊA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. ÂNGELA DI MANSO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à Vara Única da Comarca de Mucajaí, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011001-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011177-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumentos dos autos da Apelação Cível nº 010.08.010395-4.

Após, remeta-se à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010953-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTROS
AGRAVADO: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADOS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 1164/08 em apenso PA nº 368/08

Requerente: Targino Carvalho Peixoto

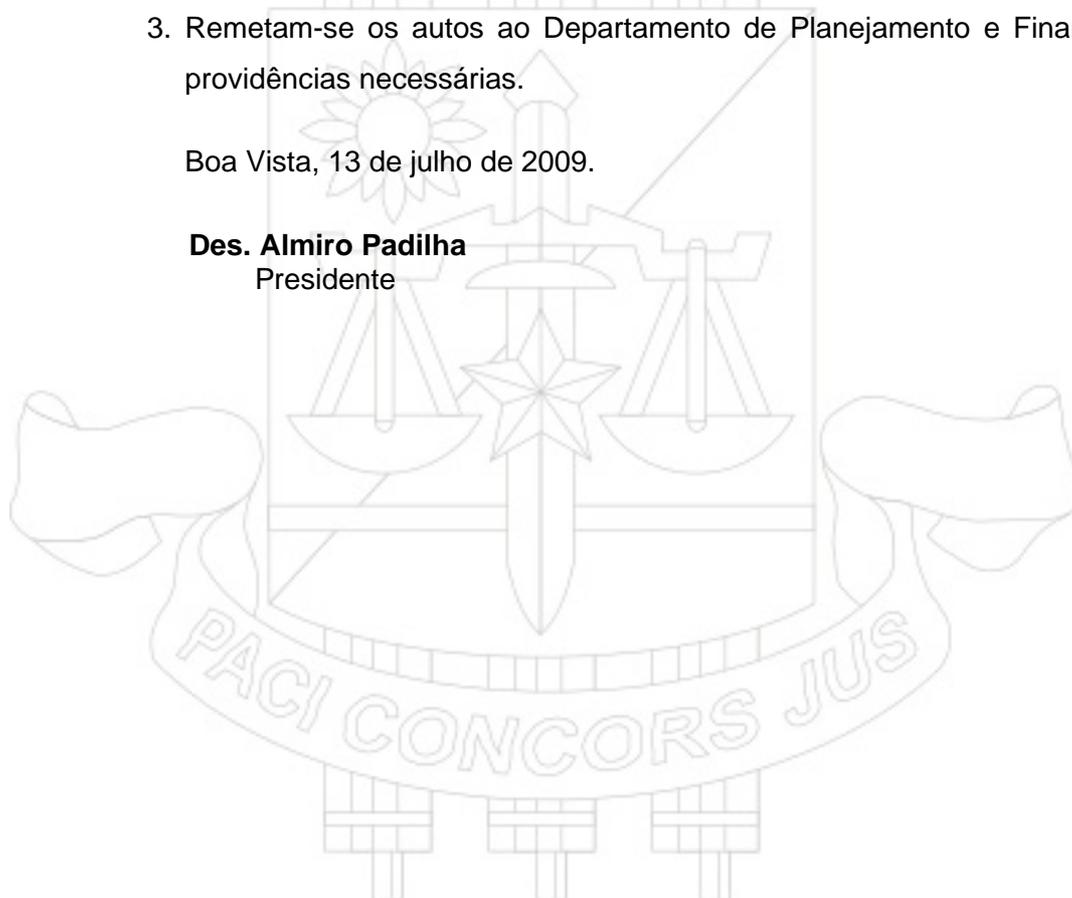
Assunto: Atualização de valores

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06; defiro o pedido do requerente, devendo-lhe ser pago o valor da diferença das diárias recebidas a menor, nos termos do art. 3º da LCE nº 134/08, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 851 – Determinar que o servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, sirva junto à 1.ª Vara Criminal, a contar de 14.07.2009.

N.º 852 – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 13 a 22.07.2009, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/07/2009

PORTARIA/CGJ N.º 99, DE 14 DE JULHO DE 2009

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a matéria veiculada no sítio do Jornal Folha de Boa Vista em 08/07/2009, bem como o teor das portarias n.º 815, de 03 de julho de 2009 e n.º 830, de 13 de julho de 2009, ambas da Presidência, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância investigativa, no Departamento de Tecnologia da Informação desta Corte, com a finalidade de apurar responsabilidade pelos problemas técnicos no banco de dados do Sistema PROJUDI, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de julho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 13/07/2009

AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 008/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus.****ABERTURA:** 27/07/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

Onde se lê:

“... no horário das 8:00h às 18:00h.”

Leia-se:

“... no horário das 8:00h às 14:00h.”

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL**AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 009/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.****ABERTURA:** 28/07/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

Onde se lê:

“... no horário das 8:00h às 18:00h.”

Leia-se:

“... no horário das 8:00h às 14:00h.”

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 14/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.704/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 45.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR (Comunidade Indígena Campo Alegre).
Motivo:	Prestar atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período:	21a 26 de junho de 2009
Quantidade de diárias:	5,5 (cinco e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.033/09**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí – RR (Vila do Trairão e Colônia do Apiaú)
Motivo:	Realização de Estudo Psicossocial

Período:	03 a 04 de julho de 2009 08 de julho de 2009
Quantidade:	2,0 (duas)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.059/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR (Sítio Mata-Mata – Região da Serra da Lua).
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	22 de junho de 2009
Quantidade:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.061/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia – RR (Sítio São José, Comunidade Indígena do Imbaúba e Comunidade Indígena do Jabuti).
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 a 03 de julho de 2009
Quantidade:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.062/09**
Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça - Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Petrolina, São José, BR-210- Vicinal 10, Iracema - RR.
Motivo:	Cumprir mandados de citação e intimação

Período:	24 a 25 de junho de 2009
Quantidade:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.063/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça - Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir mandados de intimação réu preso Of. DESIPE
Período:	22 a 23 de junho de 2009
Quantidade:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.064/09**
 Origem: **Eunice Machado Moreira**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprir diligências (autos carga/Fazenda Nacional e Procuradoria Geral do Estado)
Período:	19 a 20 de junho de 2009
Quantidade de diárias:	1,5 (uma e meia) – Servidora Eunice Machado Moreira 1,0 (uma) – Servidor Isaias Matos Santiago
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.066/09**
 Origem: **Central de Mandados**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 13, Nova Colina, Equador e Jundiá – RR.
----------	---

Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 de julho de 2009
Quantidade:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.089/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí, Caracará e Rorainópolis – RR
Motivo:	Manutenção dos equipamentos de informática das Comarcas de Mucajaí, Caracará e Rorainópolis
Período:	01 a 03 de julho de 2009
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho	Técnico em Informática
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança/Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.100/09**
Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim-RR
Motivo:	Redistribuir processos na Comarca de Bonfim
Dia:	30 de junho de 2009
Quantidade:	0,5 (meia)
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	
Anderson Oliveira Lacerda	Assist. Judic./Secretario de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.102/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR
Motivo:	Cumprir mandado de intimação/notificação – Sindicância n.º 034/09

Período: 06 de julho de 2009	
Quantidade: 0,5 (meia)	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário/Presidente CPS
Thaise Alonso Perdiz	Assistente Judiciário

1. Publique-se e certifique-se.
2. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.691/09**

Origem: **João Creso de Oliveira/Aux. Administrativo - Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/23.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença salarial do servidor **João Creso de Oliveira**, no valor indicado à fl. 19.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 766 – Convalidar a licença para tratamento de saúde ao servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 09.04 a 07.07.2009.

N.º 767 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, no período de 26 a 30.06.2009.

N.º 768 – Convalidar a licença para tratamento de saúde ao servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 09.05 a 07.06.2009.

N.º 769 – Conceder folga compensatória no período de 13 a 16.07.2009 à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.09.2008 e 07 e 08.03.2009.

N.º 770 – Conceder ao servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 28.07 a 07.08.2009 e de 12 a 18.08.2009.

N.º 771 – Conceder ao servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 24 a 28.08.2009 e de 19 a 31.10.2009.

N.º 772 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 19.09.2009.

N.º 773 – Alterar as férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 26.04 a 10.05.2010 e de 05 a 19.07.2010.

N.º 774 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2009.

N.º 775 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.07 a 10.08.2009.

N.º 776 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.08 a 04.09.2009.

N.º 777 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2010.

N.º 778 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.07.2009.

N.º 779 – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2009, 08 a 17.12.2009 e de 07 a 16.01.2010.

N.º 780 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.07.2009, 08 a 17.12.2009 e de 07 a 16.01.2010.

N.º 781 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.08 a 03.09.2009.

N.º 782 – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2010.

N.º 783 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20.07 a 01.08.2009.

N.º 784 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 23.11.2009.

N.º 785 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12 a 26.08.2009.

N.º 786 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12 a 27.07.2009.

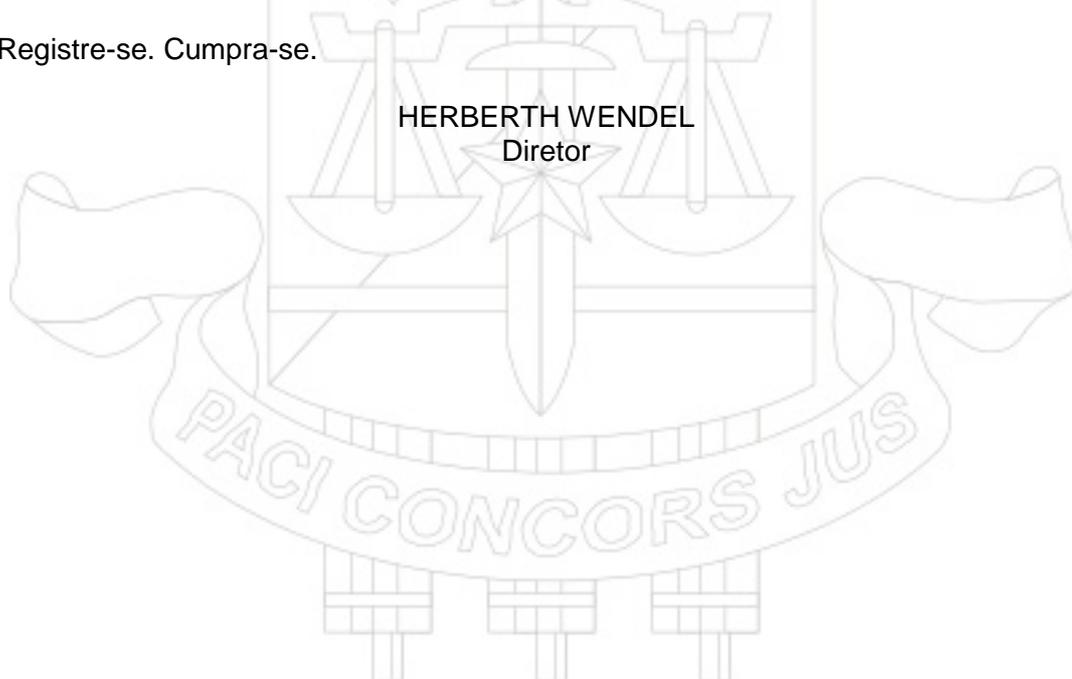
N.º 787 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13.07 a 01.08.2009.

N.º 788 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 789 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 29.07 a 07.08.2009 e de 23.11 a 02.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

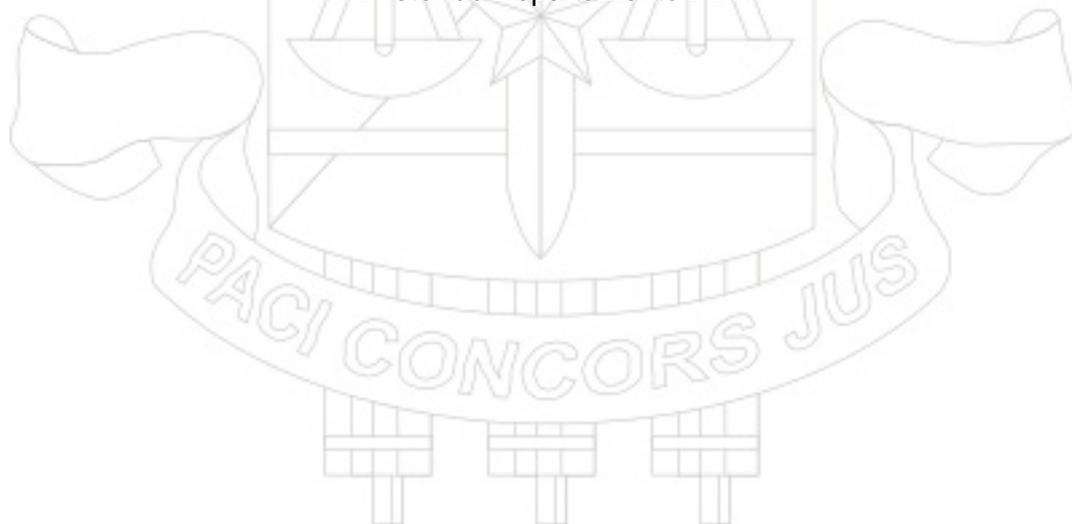


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/07/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1.652/2009
ASSUNTO:	Serviço emergencial de link de rádio para a Comarca de Caracarái.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 9.410,00
CONTRATADA:	ELETRONLUZ PRODUTOS ELETRÔNICOS
DATA:	Boa Vista, 08 de julho de 2009.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	029/2009-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar de seminário com ônus para esta Corte de Justiça
FUND. LEGAL:	Art. 1.º, III, da Portaria GP n./ 463/2009, a rt. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 590,00
CONTRATADA:	Instituto Brasiliense e Pesquisa S/C "Seminário Ada Pellegrini Grinover"
DATA:	Boa Vista, 13 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

0001 - 01009012365-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00002 - 01009012366-1

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Antonio Doroth A ruz Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01009012367-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Erly Lima Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rndinelli Santos de Matos Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00004 - 01009012369-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimundo Pereira Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Aline Dionisio Castelo Branco.

00005 - 01009012370-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Bic Construções Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 01009012372-9

Apelante: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Pmbv, Apelado: Jaala Jorgia dos Santos Alves e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Amanda Lima Gomes Pinheiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00007 - 01009012373-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: George de Oliveira Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00008 - 01009012374-5

Apelante: Lemes e Saraiva Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Marcelo Tadano.

00009 - 01009012375-2

Apelante: Lemes e Saraiva Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Marcelo Tadano.

00010 - 01009012376-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Lucia Marques Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00011 - 01009012377-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciano Frank da Silva Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01009012371-1

Autor: Paralela Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Eneias dos Santos Coelho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00013 - 01009012364-6

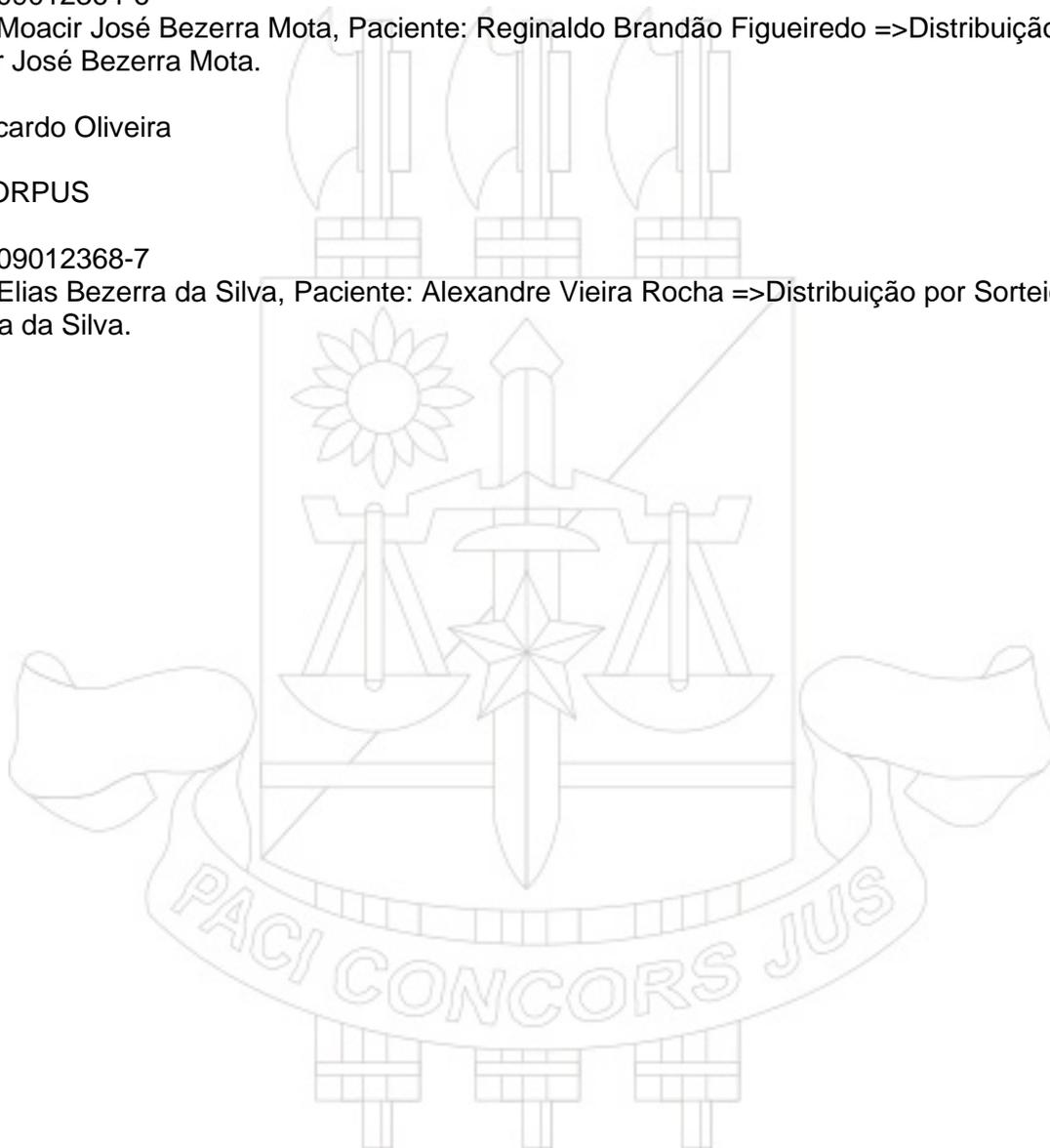
Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Reginaldo Brandão Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

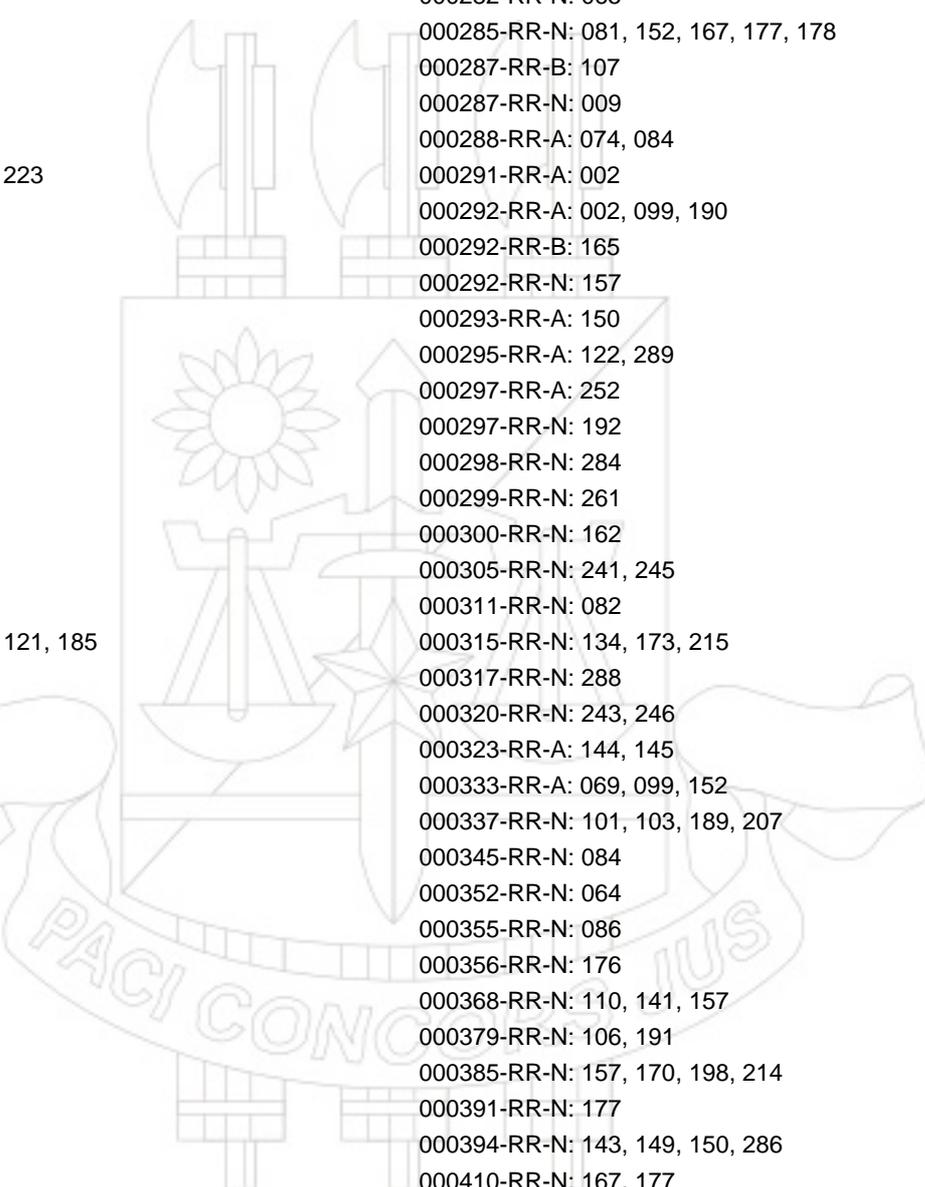
00014 - 01009012368-7

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Alexandre Vieira Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 111	000088-RR-E: 165
000336-AM-N: 107	000092-RR-B: 075
000345-AM-N: 182	000094-RR-E: 134, 150, 173, 250
003351-AM-N: 169	000095-RR-E: 152, 167, 177, 178
004331-AM-N: 107	000097-RR-N: 005
004336-AM-N: 107	000098-RR-A: 083
004460-AM-N: 127	000099-RR-B: 132
004876-AM-N: 110	000100-RR-N: 127, 143, 158
005267-AM-N: 160	000101-RR-B: 113
007197-CE-N: 078	000103-RR-B: 107
014910-GO-N: 188	000105-RR-B: 108, 118, 125, 127, 135, 171, 172, 174, 276
005346-MT-N: 108	000105-RR-N: 081
010790-MT-N: 187	000107-RR-A: 223
005717-PA-N: 184	000109-RR-B: 132
006861-PA-N: 184	000110-RR-B: 114
007303-PA-N: 173, 217	000111-RR-B: 119
005207-PB-N: 146	000112-RR-B: 006
019078-PE-N: 101	000112-RR-E: 238
028262-PR-N: 108	000114-RR-A: 144, 145, 166
029720-PR-N: 125	000117-RR-B: 076, 121, 132
020847-RJ-N: 069, 099	000118-RR-A: 065, 142, 239, 244
074060-RJ-N: 118	000118-RR-N: 005, 114, 183, 220, 223, 240
108813-RJ-N: 107	000119-RR-A: 074, 080, 084, 119
151843-RJ-N: 099	000121-RR-N: 220
151846-RJ-N: 069	000124-RR-B: 217
000157-RO-N: 196	000125-RR-E: 109, 120, 129, 131, 133, 137, 286, 290
000910-RO-N: 107	000125-RR-N: 151, 153, 158, 181
002422-RO-N: 107	000128-RR-B: 238
000003-RR-N: 132, 188	000130-RR-A: 118
000005-RR-A: 164	000130-RR-N: 192
000005-RR-B: 219, 287	000131-RR-B: 073
000009-RR-N: 006, 007	000136-RR-E: 133, 286, 290
000010-RR-A: 094	000136-RR-N: 223
000021-RR-N: 091, 217	000137-RR-E: 149
000025-RR-A: 115	000138-RR-E: 170
000028-RR-B: 182	000138-RR-N: 228
000030-RR-N: 092	000139-RR-B: 071
000041-RR-E: 161	000142-RR-B: 074, 185
000042-RR-B: 151, 166	000144-RR-A: 065
000042-RR-N: 096	000144-RR-B: 147
000051-RR-B: 227	000146-RR-A: 178
000058-RR-N: 123, 124, 126, 148	000146-RR-B: 066, 095, 098
000060-RR-N: 123, 126, 148	000149-RR-A: 229
000066-RR-A: 165, 178	000149-RR-N: 104, 138, 287
000072-RR-B: 115	000153-RR-N: 173, 216
000074-RR-B: 119, 131	000155-RR-B: 207, 209, 220, 250, 256, 282
000077-RR-E: 120, 131, 155, 161, 188	000155-RR-N: 183
000078-RR-A: 135, 166, 168	000160-RR-B: 067
000083-RR-E: 110	000160-RR-N: 146, 152
000087-RR-B: 238	000162-RR-A: 140, 178, 213
000087-RR-E: 145, 154, 166	000164-RR-N: 089, 092
	000169-RR-N: 130, 178
	000171-RR-B: 128, 182
	000175-RR-B: 117, 144, 145, 156, 179
	000177-RR-N: 094, 109, 202, 203



000178-RR-B: 061	000269-RR-A: 110, 112
000178-RR-N: 132, 136	000269-RR-N: 120, 131, 133, 149, 161, 188, 284
000179-RR-N: 116, 179	000270-RR-B: 144, 145, 154, 175, 290
000180-RR-A: 206, 221, 262	000271-RR-A: 122
000181-RR-A: 089, 155, 230	000271-RR-B: 150
000182-RR-B: 168	000276-RR-B: 132
000184-RR-A: 074	000277-RR-B: 187
000187-RR-B: 069, 099	000279-RR-N: 085
000189-RR-N: 001, 100, 102, 170, 198, 289	000281-RR-N: 076
000190-RR-N: 173	000282-RR-N: 065
000192-RR-A: 105	000285-RR-N: 081, 152, 167, 177, 178
000193-RR-A: 178	000287-RR-B: 107
000199-RR-B: 157	000287-RR-N: 009
000200-RR-A: 065	000288-RR-A: 074, 084
000201-RR-A: 151, 181, 207, 223	000291-RR-A: 002
000202-RR-N: 069, 099	000292-RR-A: 002, 099, 190
000203-RR-N: 081, 132, 179	000292-RR-B: 165
000205-RR-B: 173, 290	000292-RR-N: 157
000206-RR-N: 150, 200	000293-RR-A: 150
000208-RR-A: 097, 117, 180	000295-RR-A: 122, 289
000208-RR-B: 227	000297-RR-A: 252
000209-RR-N: 164, 182	000297-RR-N: 192
000213-RR-B: 113	000298-RR-N: 284
000214-RR-B: 007, 191	000299-RR-N: 261
000216-RR-B: 110	000300-RR-N: 162
000218-RR-N: 106	000305-RR-N: 241, 245
000222-RR-N: 060	000311-RR-N: 082
000223-RR-A: 059, 076, 114, 121, 185	000315-RR-N: 134, 173, 215
000223-RR-N: 178	000317-RR-N: 288
000225-RR-N: 143, 158	000320-RR-N: 243, 246
000226-RR-N: 149, 250	000323-RR-A: 144, 145
000229-RR-B: 175	000333-RR-A: 069, 099, 152
000231-RR-B: 092	000337-RR-N: 101, 103, 189, 207
000231-RR-N: 076	000345-RR-N: 084
000233-RR-B: 155	000352-RR-N: 064
000233-RR-N: 170	000355-RR-N: 086
000235-RR-N: 175	000356-RR-N: 176
000236-RR-N: 143	000368-RR-N: 110, 141, 157
000239-RR-A: 159	000379-RR-N: 106, 191
000239-RR-N: 084	000385-RR-N: 157, 170, 198, 214
000242-RR-B: 078, 083	000391-RR-N: 177
000245-RR-A: 081	000394-RR-N: 143, 149, 150, 286
000247-RR-A: 073	000410-RR-N: 167, 177
000247-RR-B: 283	000413-RR-N: 082, 163
000249-RR-N: 218	000417-RR-N: 145
000250-RR-B: 099	000419-RR-N: 180
000251-RR-N: 153	000420-RR-N: 149
000254-RR-A: 012, 196, 206	000421-RR-N: 097
000258-RR-A: 166	000424-RR-N: 113, 134, 173, 190, 191
000258-RR-N: 004	000425-RR-N: 158
000262-RR-N: 107, 161, 175, 288	000429-RR-N: 070
000263-RR-N: 117, 152, 173, 286	000430-RR-N: 097
000264-RR-N: 109, 120, 129, 131, 133, 137, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 161, 186, 237, 290	000431-RR-N: 072, 097
000268-RR-N: 150	000432-RR-N: 062, 063
	000441-RR-N: 125, 233

000444-RR-N: 128
000457-RR-N: 181, 183, 234
000466-RR-N: 256
000467-RR-N: 105
000468-RR-N: 144, 237
000475-RR-N: 124, 126, 148
000481-RR-N: 105, 175, 272
000482-RR-N: 110, 141
000483-RR-N: 087, 207
000504-RR-N: 128
000505-RR-N: 111
000514-RR-N: 238
000515-RR-N: 092
000516-RR-N: 152
000542-RR-N: 090
000550-RR-N: 144, 145
000551-RR-N: 212
025285-RS-N: 122
071919-RS-N: 003
013799-SP-N: 162
018020-SP-N: 139
138688-SP-N: 182
197527-SP-N: 169

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Busca e Apreensão

001 - 001009215499-5
Autor: M.M.O.
Réu: S.M.A.
Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário

002 - 001009214517-5
Autor: Andreina Moreira de Almeida
Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

003 - 001009214524-1
Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.
Réu: Espólio De: Ângela Evelim Coelho
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

004 - 001009214527-4
Autor: Alexandre Prestes Uchoa
Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

005 - 001009214530-8
Autor: Isaias Veras Feitosa
Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Cautelar Fiscal

006 - 001004078949-6

Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 240,00.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Procedimento Ordinário

007 - 001004081459-1
Autor: Severino Briglia Filho
Réu: o Estado de Roraima
Transferência Realizada em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

008 - 001009215497-9
Indiciado: H.M.N.P.
Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

009 - 001009215554-7
Réu: Cezar Alves de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

010 - 001009215550-5
Réu: Cezar Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

011 - 001009215506-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001009215514-1
Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros.
Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

013 - 001009215537-2
Réu: Haryston Andrade
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215544-8

Réu: Almiro Sabino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009215539-8
Réu: Elias de Souza Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009215542-2

Réu: Francisco Ferreira Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

017 - 001009215501-8

Sentenciado: Antonia Lindinalva da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009215503-4

Indiciado: J.R.L.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215505-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215507-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215508-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215540-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215543-0

Indiciado: J.H.G.S.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215546-3

Indiciado: E.R.G.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 001009215535-6

Réu: Thiago de Jesus David

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215536-4

Réu: Leno Rocha Castro

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215538-0

Réu: Herlles Martins de Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215551-3

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

029 - 001009215496-1

Indiciado: W.P.V. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215498-7

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215502-6

Indiciado: G.A.V.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215547-1

Indiciado: R.L.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009215533-1

Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215534-9

Réu: Benedito da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215548-9

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215549-7

Réu: Ricardo Nogueira Sebastião e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009215552-1

Réu: José Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009215553-9

Réu: Mayco Donavan Magalhães Barreto

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

039 - 001009215504-2

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215509-1

Indiciado: F.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009215510-9

Indiciado: I.G.W.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009215511-7

Indiciado: J.D.W.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009215512-5

Indiciado: A.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009215513-3

Indiciado: M.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009215518-2

Indiciado: M.J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009215519-0

Indiciado: F.A.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009215524-0

Indiciado: R.M.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009215525-7

Indiciado: I.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009215526-5

Indiciado: J.V.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009215527-3

Indiciado: H.B.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009215528-1

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009215529-9

Indiciado: S.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009215530-7

Indiciado: G.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009215531-5

Indiciado: R.N.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009215532-3

Indiciado: D.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 001009215545-5

Réu: Andre dos Reis Santiago da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009215564-6

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda

058 - 001009210542-7

Autor: J.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

059 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, acerca de fls.

105. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

060 - 001004089287-8

Requerente: Í.S.L.

Requerido: P.C.L.J.

Despacho: 01- Intime-se a parte credora, pessoalmente, a manifestar-se acerca da resposta de fls. 92/98 em 48h, sob pena de aceitação tácita. 02- Após, ultrapassando o prazo e sem manifestação, archive-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

061 - 001006146249-4

Requerente: V.G.S.S.

Requerido: J.S.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de obter resposta do cumprimento da deprecata. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

062 - 001007174358-6

Requerente: N.W.Q.

Requerido: R.E.Q.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos (execução) e arquivamento imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

063 - 001007177349-2

Requerente: N.W.Q.

Requerido: R.E.Q.

Despacho: 01- Torno sem efeito a parte final da sentença no que concerne a fixação de custas à requerente, uma vez que beneficiária da assistência gratuita (fls. 38v). 02- O cartório providencie o desapensamento e arquivamento imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

Alvará Judicial

064 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 352, para comparecer em Cartório a fim de receber alvarás. Boa Vista/RR, 03/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

065 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros

Despacho: Defiro o pedido de suspensão por 20 dias. Advirto, desde já, a inventariante a zelar pelo cumprimento das determinações judiciais, haja vista exercer a inventariança desde abril de 2005 (fls. 107) e até a presente data o processo não foi concluído por faltar-lhe documentos. A inventariante apresente no prazo de 20 dias as primeiras declarações, com as devidas inclusões de bens - fls. 255, nos termos do Art. 993 do CPC, as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido, o plano de partilha, o enedereço do herdeiro J. (pois não foi citado) e o comprovante de pagamento do ITCMD. O descumprimento acarretará sua remoção. O Cartório providencie a retificação da capa, quanto a inventariante. Por fim, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

066 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. 03- O inventariante cumpra o despacho de fls. 213. Boa Vista-RR, 13/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Curatela/interdição

067 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.

Interditado: R.J.M.V.

Despacho: 01- Defiro fls. 81v, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

068 - 001007169367-4

Requerente: K.C.C.B.

Interditado: I.J.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

069 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 82. Inclua-se. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo em substituição por estes autos.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Dissolução Entid.familiar

070 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a fim de constituir novo patrono, em 10(dez) dias, bem como promover o andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Dissolução Sociedade

071 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Réu: V.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Conforme consta na sentença de fls. 67, a autora só tem interesse nos bens imóveis, dessa forma, expeçam-se os formais de partilha no que tange aos bens imóveis, nos termos da sentença. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Divórcio Consensual

072 - 001002033328-1

Requerente: M.A.O. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doute(a) Causídico(a), OAB/RR nº 431. Boa Vista/RR, 22/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Divórcio Litigioso

073 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, Roma Angélica de França

074 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.

Requerido: M.L.M.T.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquivamento imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

075 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A.

Despacho: 01- Arquive-se. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Divórcio Por Conversão

076 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R.

Despacho: 1- O cartório busque informações junto a CGJ, via e-mail,

acerca do endereço da requerida. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

Embargos de Terceiros

077 - 001002030017-3

Embargante: M.G.L.T.

Embargado: C.A.T.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR acerca das fls. 57/58 diante da cota de fls. 49. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

078 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Julio de Mendonça Barreto Cavalcate, Ordalino do Nascimento Soares

Execução

079 - 001001005858-3

Exeqüente: M.S.M. e outros.

Executado: E.L.L.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquivem-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001002030016-5

Exeqüente: C.A.T.F. e outros.

Executado: C.A.T.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquivamento imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

081 - 001002035909-6

Exeqüente: M.S.M. e outros.

Executado: E.L.L.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquivem-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walkíria de Azevedo Tertulino

082 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

PUBLICAÇÃO: 1º Leilão designado para 08/09/2009, às 09:00 horas. 2º Leilão designado para 28/09/2009, às 09:00 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Silas Cabral de Araújo Franco

083 - 001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

084 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros.

Executado: C.A.T.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

085 - 001006133047-7

Exeqüente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P.

Despacho: 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Defiro fls. 93. Proceda-se como postulado. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

086 - 001006140096-5

Exeqüente: A.Q.G.F. e outros.

Executado: A.Q.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório tente contato telefônico a fim de buscar informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 18/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

087 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Despacho: 01- Defiro item "a" e item "b" de fls. 96. Proceda-se como postulado. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

088 - 001008192967-0

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.O.C.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte credora a fim de dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Homologação de Acordo

090 - 001002031911-6

Requerente: I.S.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Incidente Processual

091 - 001002040383-7

Requerente: Elizabeth Silva Barros e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório providencie o desapensamento e arquivamento. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Invest. patern / Alimentos

092 - 001001002343-9

Requerente: F.M.S.R.

Requerido: H.M.F.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Ao Cartório para as alterações necessárias no SISCOM. 02 - Diga o patrono do exeqüente no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 25/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Mário Junior Tavares da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

093 - 001001005859-1

Requerente: M.S.M. e outros.

Requerido: E.L.L.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquite-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.M.

Requerido: A.O.M.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

095 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 97. Sobreste-se o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

096 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho: 01- Cobre-se via CGJ. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

097 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ciente do respeitável acórdão de fls. 165. O Cartório identifique os autos e apensem aos principais (07 172538-5). Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

Investigação Paternidade

098 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 20/08/2009, às 08:30 horas, junto ao Laboratório Examme, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 01/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Modificação de Cláusula

099 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 1361. Inclua-se. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo em substuição por estes autos.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Negatória de Paternidade

100 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquite-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Reconheciment Paternidade

101 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 20/10/2009, às 09:00 horas, junto ao Laboratório Examme, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 01/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

102 - 001003073864-4

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M. e outros.

Despacho: 01- Cumpra-se o final da sentença de fls. 29(juntar cópia). 02- O cartório providencie o desapensamento dos autos ativos e arquite-se de imediato. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

103 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

Despacho: 01- O autor informe o endereço atual da representante dos menores requeridos para fins de citação em 48h, sob pena de extinção e cancelamento da decisão liminar. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

104 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C.

Despacho: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

105 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se as partes, em 05(cinco) dias. Boa Vista - RR, 08/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

106 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 108, proceda como requerido; II. Ao cartório para certificar a não apresentação de contrarrazões pela embargada (Ana). III. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

107 - 001006133375-2

Exeqüente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para tomar conhecimento da penhora, conforme Termo de Penhora, e para oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, do CPC).

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Precatória Cível

108 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Hasta Pública do bem penhorado, a realizar-se no Átrio do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 06/08/09, às 10:00 horas, em 1ª praça

e dia 20/08/09, às 10:00 horas, em 2ª praça, bem como a Intimação da parte exeqüente para promover a publicação do edital em jornal de circulação local, às suas expensas, que deverá ser obtido em cartório. Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

4ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Arresto/sequestro

109 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Luiz Augusto Moreira

Busca/apreensão Dec.911

110 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Elen Greco

Ato Ordinatório: Ao autor. Autos desarmados. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

111 - 001007165625-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Marcelo Silva Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.41 (V). Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito

112 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.100. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

113 - 001001005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.229. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Sivirino Pauli

114 - 001001005131-5

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.169. Port. 02/99.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

115 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

116 - 001002028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.108. Port. 02/99.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

117 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.179. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício,

Rárisson Tataira da Silva

118 - 001003057878-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Amazonas Brasil

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.146. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

119 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

120 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

122 - 001005124695-6

Exeqüente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola

Ato Ordinatório: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

123 - 001006128139-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.68. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

124 - 001006131325-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair Brabo Lopes

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.71(v). Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

125 - 001006151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho:- O requerido compareceu em juízo, indicando bens à penhora, que restaram expressamente rejeitados pelo exequente; Considerando a referida rejeição e inobservando a ordem legal, não merece vingar a indicação. II- O arresto converteu-se em penhora, devendo lavar-se o respectivo termo; III- Após, conclusos. Boa Vista, 1º de julho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

126 - 001007155190-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Lynette de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

127 - 001007155983-4

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

128 - 001007157112-8

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.59 (v). Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução de Honorários

129 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.213. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

130 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.65. Port. 02/99.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

131 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.287. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.313. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Suellen Peres Leitão, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

133 - 001003072187-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jorge Felinto dos Santos

Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo exeqüente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de julho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.218. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

135 - 001004096751-4

Exeqüente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.175 (v). Port. 02/99.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

136 - 001006133415-6

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.jul.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

137 - 001006146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Queiroz de Lucena Me

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls. 84 (v). Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Indenização

138 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.28. Port. 02/99.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

139 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.50. Port. 02/99.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

140 - 001008188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira

Decisão: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 1º de julho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

141 - 001008193828-3

Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez

Requerido: Mario
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.39. Port. 02/99.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Usucapião

142 - 001007177663-6
Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.
Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.125. Port. 02/99.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

143 - 001003066865-0
Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso
Réu: Real Seguros S/a
DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 213. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva

144 - 001005114858-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz
DESPACHO - 1.Efetue-se a correção da classificação dos autos.
2.Após, intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

145 - 001005116392-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Eduardo Lopes dos Santos
DESPACHO - 1.Efetue-se a correção da classificação dos autos.
2.Após, intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Cominatória Obrig. Fazer

146 - 001007174373-5
Requerente: Emanuel Gledeston Dantas Licarião
Requerido: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico
DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

147 - 001006130953-9
Exequente: Casarin e Ferrari Ltda
Executado: Big Brasil Ltda
DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

148 - 001006134572-3
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jaime Lucio Vieira Santos
DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 76. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 001007173507-9
Exequente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: B.b. Petróleo Ltda
DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados às fls. 96 e 139. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 06/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

150 - 001001006247-8
Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva
Executado: Cartão Unibanco Ltda
DESPACHO - Tendo em vista a sede da executada ser em outra comarca, e, nos termos do provimento nº 071/2004 da Corregedoria Geral de Justiça, a prioridade do sistema Bacen Jud sobre outras modalidades de constrição judicial, por enquanto, indefiro a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

151 - 001005117237-6
Exequente: Maria Nilzimar Lopes Valente
Executado: Brasil Telecom S/a
DESPACHO - 1.Defiro o pedido de fl. 150. 2.Tendo em vista tratar-se de execução de honorários (fls. 137/140), efetue-se a correção da autuação dos autos e da numeração das folhas a partir da fl. 139. 3.Cumpra-se o despacho de fl. 149. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

152 - 001004096644-1
Autor: Neudo Ribeiro Campos
Réu: Calderaro de Jornais Ltda
DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 325, uma vez que ainda não há penhora dos valores bloqueados voa bacen jud. 2. Efetuar a transferência dos valores bloqueados no Banco Itaú até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 30/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitoria

153 - 001001006421-9
Autor: Roraima Refrigerantes S/a
Réu: Comercial Figueiredo Ltda
DESPACHO - Defiro o pedido de desentranhamento da fls. 05/10. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

154 - 001005118697-0
Autor: Anaconda Tours Ltda
Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa**Ação de Cobrança**

155 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amaral e Alegretti

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 183; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 223, 228, 233, 236 e 241, uma vez que não houve intimação da parte Executada (fls. 217); Requeira o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

157 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte Requerente para se manifestar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Arresto/sequestro

158 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão fls.327/328; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

Busca/apreensão Dec.911

159 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucineide Pereira do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 75/76; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

160 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Ananias Costa de Lima

Intime-se pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 249); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de junho de 2009. Gursen de Miranda - Juiz de direito.

Advogado(a): Samira Caminha

Busca e Apreensão

161 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. PUBLICAÇÃO:

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

162 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 102; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Cominatória Obrig. Fazer

163 - 001009213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Despacho: Cite-se; Após, apreciarei pedido liminar; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2009. Gursen Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Despejo

164 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do Débito; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Despejo F. Pagto/cobrança

165 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 136, 139 e 197, uma vez que não houve citação da parte Requerida conforme fls. 120; Requeira a parte Requerente o que entender de direitos; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Dissolução/liquidação S/m

166 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 229/230; Cumpra-se o cartório com despacho de fls. 228; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

167 - 001001007261-8

Exeqüente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

Despacho: À contadoria, para atualização do débito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

168 - 001001007435-8

Exeqüente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Moveis Ltda

Despacho: "Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

169 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

170 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Homologo cálculos de fls.228; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

171 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do estado de Roraima; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jose Ramos da Silva
 Despacho: À Contadoria, para atualização do Débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

173 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda
 Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

174 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Geraldo de Souza
 Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

175 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima
 Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
 Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

176 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas
 Executado: Luis Roberto Gisckow Stein e outros.
 Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

Execução de Sentença

177 - 001004097321-5

Exeqüente: M.T.S.S.J.
 Executado: A.C.O. e outros.
 Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo requerido (fls. 275); Fim do prazo de suspensão, intime-se o requerente para manifestar interesse em 05(cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

Indenização

178 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
 Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

179 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
 Réu: Diners Club Internacional e outros.
 Despacho: Verifico que se trata de execução de obrigação de fazer; Assim, cite-se o devedor para que exclua das faturas mensais do referido cartão de crédito nos termos da decisão de fls. 389 (CPC: art. 632); Prazo de 10(dez) dias; Aplico multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento desta decisão; Comarca de Boa Vista 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

180 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo
 Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil
 Despacho: Homologo cálculos de fls. 329; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

181 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 479/480; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

182 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves
 Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fls.196; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de justiça do estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

183 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição
 Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 151; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

184 - 001002051870-9

Autor: Itatinga Agro Industrial S/a
 Réu: Gr Eletroconstruções Ltda
 tguityugxjkjk
 Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

Ordinária

185 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr
 Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil
 Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 755; após, voltem conclusos. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de junho de 2009. gursen de Miranda - Juiz de direito.
 Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

186 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Francisco de Assis Batista
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 124; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

187 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo
 Requerido: Banco Honda S/a e outros.
 Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 211; Passo a sanar o presente feito: Fixo como pontos controvertidos a existência do contrato, o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano; Não há questões preliminares a serem solvidas; Verifico que se trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verifica a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor; Defiro o pedido de depoimento pessoal da requerente, prova testemunhal e prova pericial; Defiro o pedido de exibição da nota fiscal de entrega do veículo descrito na petição inicial, devendo a parte requerida - Milenium Motos Roraima Motores LTDA. - apresentar o referido documento; Oficie-se ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima para que indique profissional habilitado para a realização de exame grafotécnico; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Revisional de Contrato

188 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá
 Requerido: Banco General Motors S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 275; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução

189 - 001007169193-4

Exequente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

Em cumprimento ao respeitável despacho de fl.52, designo os dias 29/07/2009, e 13/08/2009, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado à fl.38 destes autos. Do que para constar lavro este termo.(Portaria 02/03 7ªVara Cível).

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cominatória Obrig. Fazer

190 - 001008188352-1

Requerente: Ney Silveira Passos Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com o julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando o Estado de Roraima custear as despesas do autor com o tratamento médico "fornecer de foma continuada os rémédios necessários a manutenção da vida do Autor", tornando-o em definitivo a tutela pleiteada. Sem custas e honorários (art. 4º da Lei 9.527/97). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Indenização

191 - 001005116394-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

192 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Despacho: Indefiro os pedidos contidos as fls. 100, eis que estão alterando os pedidos narrados na inicial e a parte ré já foi devidamente citada. Retornem os autos ao Cartório aguardando o prazo para contestação. Boa Vista, RR, 13/07/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

193 - 001001010158-1

Réu: Jorge Mendes Mota

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JORGE MENDES MOTA, brasileiro, filho de Severino da Silva Roque e Eva da Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010158-1, teve o feito JULGADO EXTINTO, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Jorge Mendes Mota". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dddigo, dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MARIA AMBURGO CARVALHO, brasileira, natural de Lago Grande/PA, nascida em 04.09.1942, filho de Valentim Amburgo da Silva e Tereza Batista de Souza, RG nº 38.942 SESP/RR, estando em lugar não sabido, vítima nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010158-1, teve o feito JULGADO EXTINTO, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Jorge Mendes Mota". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no kdigo, no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001001010354-6

Réu: Luiz Carvalho Leite

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ CARVALHO LEITE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, filho de Antônio Carvalho Leite e Raimunda Tereza de Oliveira, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010354-6, teve o feito JULGADO EXTINTO, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu Luiz Carvalho Leite". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder. digo, Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vita/RR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GERALDO BARBOSA LIMA, brasileiro, natural de Orós/CE, filho de José Vieira Lima e Antônia Barbosa Lima, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010365-2, teve o feito JULGADO EXTINTO, nos seguintes termos: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Geraldo Barbosa Lima, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, 109, I e 115, todos do Código Penal, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passaodigo, passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o disposto no artigo 414 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado AGOSTINHO BABISK, da imputação prevista no art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 29. todos do CP. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de ser instaurada nova ação penal contra o acusado, em caso de surgirem novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 13/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Edmilson Gomes Barroso, Elias Bezerra da Silva

197 - 001001010942-8

Réu: Valter Frederico Cabral e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... /Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ZILDO ALVES DA COSTA, brasileiro, pedreiro, roraimense, filho de Estevão E. Alves da Costa e Aurelina Ribeiro Costa, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01010942-8, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Zildo Alves da Costa, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, inciso III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais 19 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque no artigo 3º, do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove/Shyrley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

199 - 001002026366-0

Réu: Ruzimar Ferreira Lima

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o que dispõe o artigo 414 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado RUZIMAR FERREIRA LIMA, da imputação prevista no art. 121, § 2º, inciso III e IV, do CP. Ressalvando, no entanto, a possibilidade, diante de novas provas, de ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 08/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Audiência designada para 13/08/2009, às 09h30min.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

201 - 001005120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Intime-se o Advogado para apresentar a defesa preliminar, no prazo legal. 07/07/2009. Drª Maria Aparecida Cury.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001006150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2009.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

203 - 001008195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

Despacho: Intime-se o Advogado, via DPJ, para se manifestar sobre a certidão de fl. 105, vez que insiste na oitiva da testemunha, no prazo de cinco dias. 07/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza****Crime C/ Costumes**

204 - 001009204023-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o duto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado DIONE ESTEFE FERREIRA, nos autos do Processo nº 0010.09.204023-6, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

205 - 001008180654-8

Réu: Edson Rafael de Oliveira Berto e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver os Réus EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BENTO E ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA da acusação de cometimento de delito previsto no artigo 12, da Lei 10.826/03, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BENTO E ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, da Lei 11.343/06, combinados com o artigo 69, do Código Penal (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitivamente a pena do Réu EDSON RAFAEL DE OLIVEIRA BENTO em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, d. (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitivamente a pena do Réu ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. (...) P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 24 de junho de 2009. Marcelo Mazur Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001008186831-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, da Lei 11.343/06, combinados com o artigo 69, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitivamente a pena do Réu ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, em 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1.971 (mil novecentos e setenta e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitivamente a pena do Réu MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO, em 15 (quinze) anos de reclusão e 2.000 (dois mil) dias-multa no v.de reclusão e 2.000 (dois mil) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. (...) P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 08 de junho de 2009. Marcelo Mazur Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

207 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/10/2009 às 08:30 horas. Ficam desde já, os Advogados intimados para comparecerem à referida audiência, acompanhados de seus clientes e testemunhas arroladas. CUMpra-SE!

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Criminal**Expediente de 13/07/2009**

208 - 001009207768-3

Réu: Leo Mateus

Decisão: Pedido Deferido. Decisão: (...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 68-verso, o qual também adoto como razões de decidir, e com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, DEFIRO o pedido de Relaxamento da Prisão Processual do acusado LEO MATEUS, nos autos da Ação Penal nº 0010.09.207768-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR; (...) Cumpra-se. Boa Vista, 07 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

209 - 001009208619-7

Requerente: Francisco Fabrício Craveiro Figueira

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

210 - 001009212759-5

Requerente: Érico Murilo Saldanha Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente ÉRICO MURILLO SALDANHA SILVA. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

211 - 001009215121-5

Réu: Jones Miguel da Silva

Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial de fls. 24-verso, o qual também adoto como razões de decidir, para RELAXAR a prisão em flagrante do indiciado JONES MIGUEL DA SILVA, nos autos do Processo nº 0010.09.215121-5, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR; (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

212 - 001009214568-8

Réu: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 220-verso, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente JOANA CARLA MACHADO FERREIRA, autos nº 0010.09.214568-8, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). (...) Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

213 - 001009214654-6

Réu: José Ramos de Andrade

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JOSÉ RAMOS DE ANDRADE, (...), para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Revogação Prisão Prevent.

214 - 001009208639-5

Requerente: Hugo Gonçalves Nery

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/11, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO HUGO GONÇALVES NERY, (...) para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução da instrução criminal, bem como por garantia da ordem

pública, com fincas no art. 312 do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

215 - 001009212824-7

Requerente: Aneci Loliola Mota

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/10, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO ANECI LOIOLA MOTA, (...), para assegurar a aplicação da lei penal e por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

216 - 001009213008-6

Requerente: Wellington da Silva Oliveira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de "Revogação de Prisão em Flagrante" e Liberdade Provisória do requerente WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.09.213008-6, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR)... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

217 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 08:40 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Savio Fernandez Mileo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Crime de Trânsito - Ctb

218 - 001008195042-9

Réu: Carlos Alberto Pinto Alves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de agosto de 2009 às 13h.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

219 - 001003065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Alci da Rocha

220 - 001003071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE AGOSTO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crime C/ Fé Pública

221 - 001006127475-8

Réu: Warlen da Silva Barbosa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JULHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Patrimônio

222 - 001002021523-1

Réu: Antônio Álvaro da Silva Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO ALVARO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido aos 21.06.1969, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Ribeiro de Lima e de Cleildes da Silva Lima, RG n.º 71.126 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 021523-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ANTONIO ALVARO DA SILVA LIMA, incurso nas penas dos artigos 155, caput, 155, § 4º, inciso II, ar.155, § 4º, inciso IV e art.155, §4º, inciso IV, c/c art.14, inciso II, todos c/c art.69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição punitiva retroativa, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art.107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista, 04 de maio de 2009". Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001002027231-5

Réu: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 224 dos autos.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho

224 - 001003061745-9

Réu: Claudinor Santana Lima e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLAUDIONOR SANTANA LIMA, brasileiro, solteiro, costureiro, nascido aos 20.02.1980, natural de Manaus-AM, filho de Antonio Ribeiro Lima e Claudeci Santana, RG n° 190.875 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 061745-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CLAUDIONOR SANTANA LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001006127684-5

Réu: Marcio Greik Pereira de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GREIK PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "peixe", brasileiro, solteiro, nascido aos 10.08.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de João Pereira de Oliveira e Izaura Maria Macuxi, RG n° 198.494 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 127684-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MÁRCIO GREIK PEREIRA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolarrrtestemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001006134845-3

Réu: Claudeci Gomes Ferreira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GREIK PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "peixe", brasileiro, solteiro, nascido aos 10.08.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de João Pereira de Oliveira e Izaura Maria Macuxi, RG n° 198.494 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 127684-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MÁRCIO GREIK PEREIRA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolarrrtestemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo

228 - 001008190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE AGOSTO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Crime da Leg.complementar

229 - 001005118931-3

Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 243/245. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito".

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime de Trânsito - Ctb

230 - 001004076327-7

Réu: Antonio Sobrinho Pereira de Sousa

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação, fls. 153 (Pedido de prazo deferido por 5 dias)".

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

231 - 001007171931-3

Réu: Fabio Artur de Oliveira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FÁBIO ARTUR OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.10.1983, natural de Boa Vista/RR, filho de Jânio Oliveira de Lima e Iranir de Oliveira Lima, RG nº 225155 SSP/RR e CPF nº 523.040.432-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 171931-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FÁBIO ARTUR OLIVEIRA LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 c/c art. 298, inciso I e III do CTB e artigo 330 do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

232 - 001009215301-3

Indiciado: J.F.S.

Final da Decisão: "(...) Arquive-se. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

233 - 001009215234-6

Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Raimundo Lopes de Souza e Jacques Douglas Duarte a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeçam-se os respectivos alvarás. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto". Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Raimundo Lopes de Souza e Jacques Douglas Duarte a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeçam-se os respectivos alvarás. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Advogado(a): Lizandro Icasatti Mendes

234 - 001009215272-6

Réu: Edson Ribeiro da Silva

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Edson Ribeiro da Silva, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

235 - 001009215308-8

Réu: Lucivaldo da Silva do Carmo

Final da Decisão: "(...) Expeça-se o respectivo alvará. Anotações e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

236 - 001009215085-2

Réu: Edinaldo Dias Honorato

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Edinaldo Dias Honorato, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. Arquive-se. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

237 - 001008193744-2

Indiciado: M.J.S.R.J.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2009, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 13 de julho de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

238 - 001009208321-0

Indiciado: N.S.A.

Ato Ordinatório: De acordo com Portaria 01/2009, íntimo o Dr. José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito S. Leite e Frederico Silva Leite a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de agosto de 2009, às 11 horas. E, para constar, lavreo o presente termo. Boa Vista, 13 de julho de 2009. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Infância e Juventude

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

239 - 001002049309-3

Adotante: C.S. e outros.

Intimação da parte autora, por meio do seu representante legal, para manifestar-se nos autos no prazo de 48 horas sob pena de extinção do feito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Adoção/dest Pátrio Poder

240 - 001008181043-3

Requerente: M.M.S. e outros.

Criança/adolescente: E.C.C.A. e outros.

Intimação dos autores, através do seu advogado, para tomarem ciência da audiência designada para o dia 19/08/2009 às 09:00 hs de instrução e julgamento.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

241 - 001009203624-2

Requerente: J.G.C. e outros.

Criança/adolescente: A.T.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

242 - 001009215052-2

Autor: F.S.O.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

243 - 001009203836-2

S.educando: E.N.S.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 17/07/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

244 - 001002049311-9

Adotante: C.S. e outros.

Intimação dos autores, através de seu representante legal, para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob a pena de extinção do feito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Mandado de Segurança

245 - 001009203731-5

Impetrante: J.S.A. e outros.

Autor. Coatora: E.E.L.D.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Pedido / Providência

246 - 001008188886-8

Requerente: R.C.T. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Finda a situação de risco, extinto com resolução do mérito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar**Expediente de 13/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

247 - 001007178298-0

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001008191112-4

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

249 - 001008202429-9

Reu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

250 - 001003064589-8

Indiciado: E.P. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva

251 - 001006142847-9

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001006150691-0

Réu: Solon Machado da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

253 - 001007156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001007163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001007166240-6

Réu: Ivanildo Artimandes Reis

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001007168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

257 - 001008186591-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001008191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001008202432-3

Réu: Cb Qepm Adalberto de Jesus Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

260 - 001006128787-5

Réu: Jonneston Silva de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

261 - 001005118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

262 - 001006141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

263 - 001001010633-3

Réu: Francisco Flores

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

264 - 001007161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001008183836-8

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001008187371-2

Réu: Vanderlan Farias Peres

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001008188651-6

Réu: Francisco Tony de Paula

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008190951-6

Indiciado: E.P.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001008193132-0

Indiciado: G.L.S.

Final da Decisão: Assim, ante a total falta de subsídios para se comprovar a materialidade do crime, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001008193611-3

Réu: Jorge Eduardo Pessoa Machado

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001008194652-6

Indiciado: J.A.V.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

273 - 001008195601-2

Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001009203366-0

Réu: Lucivaldo de Souza Moraes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001009204009-5

Indiciado: F.S.S.

Final da Decisão: Assim, fundamentada no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva de crime militar, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

276 - 001007160351-7

Requerente: Richarley da Silva Carneiro

Decisão: O presente feito perdeu o objetivismo que o egrégio TJ/RR concedeu HABEAS CORPUS em favor do requerente. Arquite-se. Em: 26/06/2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Petição

277 - 001009214085-3

Autor: Moises Granjeiro de Carvalho

Decisão: Em razão do pedido de prorrogação do prazo do IPM, com o consequente relaxamento da prisão dos Indiciados que estavam presos, entendo que o presente pedido encontra-se prejudicado. Assim, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP. Em: 05/06/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

278 - 001008195451-2

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Decisão: Arquite-se. Em: 08/10/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001008197486-6

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Decisão: Arquite-se. Em: 08/10/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

280 - 001008190831-0

Autor: Paulo Jorge Lhamas de Souza - Ten Cel Qopm

Decisão: Arquite-se. Em: 09/09/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

281 - 001007158467-5

Querelado: Nelson de Deus Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

282 - 001008194763-1

Requerente: Valfreres de Souza Moura

Final da Decisão: Destarte nego o pedido. Intimem-se e archive-se. BV. 07/08/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela Justiça Militar. ** AVERBADO **

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1º Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Execução de Sentença**

283 - 001006139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.

Executado: Maria José Silva da Costa e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência e se manifestar acerca da proposta de fls. 89. Boa Vista, 23 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

4º Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Walter Menezes****Ação de Cobrança**

284 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Despacho: I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

285 - 001007153335-9

Autor: Gustavo Junior de Souza Lima

Réu: Jucinara de Souza Lima e outros.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. PRI. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

286 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

287 - 001006143543-3

Autor: Andernayli Neves dos Santos

Réu: o Receituário Otico Ltda

Despacho: 1. Manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Marcos Antônio C de Souza

288 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: 1. Manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Vanessa Barbosa Guimarães

289 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: i. Indefiro a penhora do veículo por configurar excesso de penhora; 2. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/07/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geysen Rodrigues Lira

290 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira

Diante do exposto, extingoo processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9099/95, sob amparo no enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRIntimações necessárias. Boa Vista,RR, 3 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

291 - 001006136036-7

Autor: Raimunda Mendes da Silva

Réu: Mirian Rocha Costa

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95, sob amparo do Enunciado 75, do fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRIntimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001006141065-9

Autor: M Cardoso Vieira

Réu: Maria Goretti de Lima Silva

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRIntimações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007865-PA-N: 001

000101-RR-B: 001

000245-RR-B: 001

000251-RR-B: 002, 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Execução**

001 - 002004006510-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Dorneval Xavier de Souza

I - DEFIRO O PLEITO RETRO; II-SUSPENDA-SE POR 360 (TREZENTOS E SESENTA DIAS); II - CADASTRE-SE NO SISTEMA DESTA COMARCA O SUBSCRITOR DE FLS. 153 A 155. IV-VIA DPJ. 08/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Indenização

002 - 002008011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva

DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 10H. CADASTRE-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA DE FLS.69 NO SISCOS.COM.INTIMEM-SE AS PARTES VIA DPJ. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Pedido / Providência

003 - 002008012847-1

Requerente: Luiz Nunes Pimentel

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Precatória Crime**

004 - 002009013514-4

Autor: Ministério Público Militar

Réu: Adson Andrey Costa Brelaz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

004419-AM-N: 001

005065-AM-N: 001

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

005 - 002009014040-9

Autor: Valtilea Cabral de Matos

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 019

000231-RR-N: 014

000262-RR-N: 001

000505-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009012916-1

Autor: Beta Construções Ltda

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.007,68.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 003009012914-6

Autor: A.M.S. e outros.

Réu: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.784,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012915-3

Autor: G.É.L.S. e outros.

Réu: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.786,80.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012918-7

Autor: E.V.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.894,36.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012919-5

Autor: R.V.B.S. e outros.

Réu: R.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.811,21.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 003009012913-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

007 - 003009012932-8

Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

008 - 003009012920-3

Autor: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

009 - 003009012895-7

Indiciado: B.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012917-9

Indiciado: N.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012929-4

Indiciado: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

012 - 003009012928-6

Indiciado: M.O.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/08/2009, AS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Petição

013 - 003009012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira**Divórcio Litigioso**

014 - 003009011902-2

Requerente: J.M.S.

Requerido: T.J.A.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda

015 - 003009012776-9

Autor: A.C.L.S. e outros.

Réu: J.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012786-8

Autor: O.S.N. e outros.

Réu: E.J.S.N. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

017 - 003009011975-8

Requerente: Jailma da Conceição Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

018 - 003009011848-7

Réu: Francinaldo Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 13/07/2009 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

019 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Despacho: I - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DA DEFESA E INTERROGATÓRIO. II - INTIME-SE. REQUISITE-SE. III - DPJ. MUCAJAI, 13/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

020 - 003009011848-7

Réu: Francinaldo Soares da Silva

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu FRANCINALDO SOARES DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 155, §§2º e 4º, II, do Código Penal. (...)Tendo em vista que este é o Juízo da execução desta espécie de pena imposta, dispense o pagamento daquela pena, eis que aqueles cerca de 200 dias de prisão provisória foram infinitamente mais

castigantes e educativos que os 60 dias-multa ora impostos e DECLARO CUMPRIDA A PENA, nos termos dos artigos 109 e 119, da Lei 7210/84.(...) Permito ao Réu o recurso em liberdade. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das conseqüências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.(...) Mucajái, 13/07/2009. Juiz Marcelo Mazur
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

021 - 003008011428-0

Indiciado: J.A.L.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002763-AC-N: 015

000336-AM-A: 015

005725-AM-N: 015

005803-AM-N: 015

001170-AP-N: 015

004115-BA-N: 015

022777-BA-N: 015

022934-BA-N: 015

023557-BA-N: 015

024622-BA-N: 015

025427-BA-N: 015

025589-BA-N: 015

026687-BA-N: 015

014073-CE-N: 015

017446-CE-N: 015

007228-DF-N: 015

009107-DF-N: 015

013701-DF-N: 015

022277-DF-N: 015

023358-DF-N: 015

008352-ES-N: 015

009786-ES-N: 015

010724-ES-N: 015

010784-ES-N: 015

010990-ES-N: 015

011223-ES-N: 015

011392-ES-N: 015

011521-ES-N: 015

011673-ES-N: 015

012243-ES-N: 015

012366-ES-N: 015

013417-ES-N: 015
013732-ES-N: 015
014031-ES-N: 015
014403-ES-N: 015
014407-ES-N: 015
014496-ES-N: 015
014523-ES-N: 015
015003-ES-N: 015
025801-GO-N: 015
028115-GO-N: 015
007398-MA-N: 015
007872-MA-N: 015
088481-MG-N: 015
011203-MS-B: 015
008535-MT-N: 015
008714-MT-N: 015
008753-MT-N: 015
009719-MT-N: 015
010604-MT-N: 015
012306-PA-N: 015
014045-PA-N: 015
009869-PB-N: 015
010995-PB-N: 015
011241-PB-N: 015
000951-PE-B: 015
000968-PE-A: 015
004633-PI-N: 015
000543-RN-A: 015
007543-RN-N: 015
003519-RO-N: 015
000136-RR-N: 011
000176-RR-B: 011, 019, 043
000200-RR-B: 017, 020
000246-RR-B: 027
000412-RR-N: 019
000505-RR-N: 012, 015
009636-RS-N: 035
019387-RS-N: 035
023050-RS-N: 035
025536-RS-N: 035
026997-RS-N: 035
027026-RS-N: 035
031549-RS-N: 035
031782-RS-N: 035
033394-RS-E: 035
035963-RS-N: 035
036581-RS-N: 035
036672-RS-E: 035
039461-RS-N: 035
039465-RS-N: 035
039546-RS-N: 035
039996-RS-N: 035
041700-RS-N: 035
042691-RS-N: 035
045368-RS-N: 035

051026-RS-N: 035
051319-RS-N: 035
051403-RS-N: 035
053643-RS-N: 035
053967-RS-N: 035
054288-RS-N: 035
054617-RS-N: 035
055222-RS-N: 035
056255-RS-N: 035
057622-RS-N: 035
058313-RS-N: 035
060255-RS-N: 035
061856-RS-N: 035
062866-RS-N: 035
063543-RS-N: 035
067855-RS-N: 035
068596-RS-N: 035
069788-RS-N: 035
071454-RS-N: 035
071588-RS-N: 035
072948-RS-N: 035
004338-SE-N: 015
152976-SP-N: 015
156336-SP-N: 015
157399-SP-N: 015
173119-SP-N: 015
228923-SP-N: 015
243989-SP-N: 015
248667-SP-N: 015
003785-TO-N: 015
004265-TO-A: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Desapropriação

001 - 004709009940-0
Autor: Raimunda Sousa de Farias
Réu: Odacir Luis Hinterhalz
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 004709009932-7
Autor: Z.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

003 - 004709009933-5
Requerente: D.M.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 004709009931-9
Autor: Thaylor Oliveira Taveiro Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 004709009936-8
Autor: Ibama
Réu: Edson Maciel
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009937-6
Autor: União
Réu: Jose Augusto Carvalho Brito
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009938-4
Autor: Ibama
Réu: Gerson Nunes Cruz
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 004709009945-9
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 578,46.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 004709009939-2
Réu: Erivan Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 004709009944-2
Réu: José Rodrigues da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

011 - 004708008752-2
Requerente: J.L.S.C. e outros.
Requerido: M.R.C.
Despacho:"ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO.NADA MAIS HAVENDO DEU-SE POR ENCERRADO O PRESENTE TERMO QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO OONFORME,FOI ASSINADO POR TODOS.EU.... ESCREVENTE O DIGITE". PARIMA DIAS VERAS.JUIZ DE DIREITO.
Advogados: João Pereira de Lacerda, José João Pereira dos Santos

Busca e Apreensão

012 - 004709009859-2
Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a
Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Divórcio Litigioso

013 - 004709009424-5
Requerente: E.F.S.
Requerido: J.E.S.
Audiência ADIADA para o dia 28/07/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

014 - 004709009679-4
Requerente: M.P.R. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

015 - 004709009857-6
Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil
Requerido: Jose Roberto Santos Viegas
Final da Decisão:Deste modo, ausente o primeiro requisito necessário ao acolhimento do pedido liminar. Alhures, compulsando os autos, observa-se não ter restado comprovado o prazo de ano e dia, indispensável à concessão da liminar, conforme disciplina o art. 924 do Código de processo Civil, in verbis: "Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quanto intentado dentro de ano e dia de turbacão ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo o caráter possessório. Isto porque, ao que se infere do contrato do veículo (fls 07/08), o requerido já se encontrava na posse do bem em 24.10.2007, e tendo a demanda possessória sido ajuizada em junho do corrente ano, denota-se o transcurso do lapso temporal hábil ao indeferimento da liminar. Dessa forma, não preenchidos os requisitos dos arts.924 e 927 do código de processo civil,uma vez não comprovada a posse e esbulho anterior a ano e dia, tem-se como incabível a concessão dliminar. Indeferido liminarmente o pedido. Cite-se a requerida, na forma do art. 930 do CPC. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no siscom e publicação.Expedientes necessários. P.R.I.C.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) publica do despacho.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Clícia Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaça Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taisa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

016 - 004709009858-4
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Raimundo Nonato a Lima
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

017 - 004709009438-5
Requerente: W.M.P.L. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

018 - 004708007813-3
Requerente: Miriam Barbosa dos Santos
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

019 - 004709009333-8
Requerente: Município de Rorainópolis
Requerido: Concita Teles Ferreira
Decisão: Em face do Exposto, e tudo do mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo município, devendo a requerida desocupar o imóvel que ocupa dentro da rodoviária, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a contar da intimação, para tanto, sob pena de despejo forçado, nos termos do art. 65 da Lei 8.245/91. Após o cumprimento da liminar, cite-se, com as advertências legais. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.
Advogados: Irene Dias Negreiro, João Pereira de Lacerda

Divórcio Litigioso

020 - 004706005183-7
Requerente: M.S.B.J.
Requerido: R.R.B.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Habilitação P/ Casamento

021 - 004709009886-5
Autor: Jeilson Gomes da Silva e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009887-3
Autor: Nargel Meller dos Santos e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009888-1
Autor: Osvaldo Rodrigues do Vale e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009889-9
Autor: Francisco Leite Macedo e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009890-7
Autor: Francisco Saturnino de Sousa e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009895-6
Autor: Hermino Moreira da Cunha e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

027 - 004707006852-4
Autor: A.M.L.
Réu: A.V.L.
Final da Sentença: Do exposto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Vara Criminal

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

028 - 004707006570-2
Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos
Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004707007246-8
Réu: Renilto Agábito do Nascimento
Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004708008311-7
Réu: Elvis Barbosa de Amorim
Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

031 - 004709009602-6
Réu: Antonio Jose Lima da Silva
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009612-5
Réu: Laerte Rodrigues Moura
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009668-7
Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 004709009780-0
Réu: Jaime Cabral da Silva
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

035 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'Avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberto Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Prisão em Flagrante

036 - 004709009587-9

Autuado: Izaque Marino Belém

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IZAQUE MARINHO BELÉM. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009606-7

Autuado: Luiz Carlos da Silva Bernardino

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BERNARDINHO. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009662-0

Autuado: Antonio Eliar Zandonai

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTONIO ELIAR ZADONAI. Cientifique-se a D.P.E. e M.P. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se nos mesmos uma cópia de fls. 16 (devidamente autenticada) após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 07/07/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009665-3

Autuado: Antonio Santana da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTONIO SANTANA DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 004709009795-8

Réu: Orebe Pinto Araújo

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): OREBE PINTO ARAÚJO. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. Rorainópolis, 07 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

041 - 004709009595-2

Réu: Divino Tude do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Crime Porte Ilegal Arma**

042 - 004707006972-0

Réu: Jardel Araújo Memória

Final da Sentença: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e condeno o réu JARDEL ARAÚJO MEMÓRIA, nas penas dos arts. 12 e 13 da Lei nº 10.826/03. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja em 01 (um) ano de detenção para o crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03; em 01 (um) ano de detenção, para o crime tipificado no art. 13 do mesmo diploma legal. Não concorrem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento e diminuição de pena, ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10(dez), para cada delito acima mencionado, sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "c", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime aberto. Na hipótese vertente, para os fins almejados pela lei, encontram-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo do art. 44 do CP. Assim, substituo as reprimendas por uma restritiva de direito, qual seja prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. DESIGN-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome no rol dos culpados. Expedientes regulares para o integral cumprimento desta sentença, e demais comunicações aos órgãos de praxe. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. Rlis, 08 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Crime C/ Admin. Pública**

043 - 004705004355-4

Indiciado: J.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 004708008276-2

Indiciado: J.P.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/08/2009 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azevedo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

045 - 004709009330-4

Indiciado: D.V.A.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

046 - 004708008283-8

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se à Diretora da Escola José Bonifácio para que nos envie mensalmente a frequência e o relatório sobre o cumprimento desta decisão. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

047 - 004709009300-7

Indiciado: J.B.C.C.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

048 - 004709009328-8

Indiciado: C.M.L.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004709009329-6

Indiciado: L.B.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

050 - 004709009529-1

Indiciado: E.A.T. e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrado com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente do Judicial o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

051 - 004709009620-8

Indiciado: E.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

052 - 004709009619-0

Indiciado: M.L.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

053 - 004709009317-1

Indiciado: P.S.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006, 008, 026

000153-RR-N: 001

000157-RR-B: 025

000247-RR-B: 026

000251-RR-B: 028

000297-RR-A: 022

225957-SP-N: 027

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 006009023024-8
Réu: Roberto da Rocha Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

002 - 006009023733-4
Autor: F.A.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Cível

003 - 006009023743-3
Autor: Cleide Rose Silveira Borges e Outros
Réu: Benedito José Magalhães Jóca
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023747-4
Autor: Raimundo Nonato Ferreira Lima
Réu: Companhia Energética de Roraima-ccr
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/08/2009, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023750-8
Autor: Marcos Morais Araujo/m.morais Araújo
Réu: Rui Vieira Bastos Filho
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 243,54 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/08/2009, ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Adjudicação

006 - 006003004183-8
Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima
...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento no art. 481 do Código Civil, julgo procedente o pedido de adjudicação do imóvel. Por via de consequência julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários e arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. P.R.I. São Luiz do Anauá, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Pedido

007 - 006003004047-5
Requerente: A.A.S.L. e outros.
Requerido: G.M.L.
...Amparado no art. 267,II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares, Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023435-6
Requerente: S.S.A. e outros.
Requerido: G.P.A.

...Pelo exposto, sendo a desistência expressa, estando a autora legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Alimentos - Pedido

009 - 006006019244-4
Requerente: M.C.S.A. e outros.
Requerido: M.C.A.
EDITAL DE INTIMAÇÃOO Doutor Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos, processo 060.06.019244-4, que M.C.S.A., menor impúbere, representada por sua genitora, a senhora L.A.S., move contra M.C.A., fica intimado, MATUZALEM CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o valor, referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 (três) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO Cível, na forma do art. 733, § 1º do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, sexta-feira, 10 de julho de 2009. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

010 - 006007021015-2
Autor: M.R.V.
Réu: A.S.O.
EDITAL DE INTIMAÇÃOO-Prazo 48 h.O Doutor Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, processo 060.07.021015-2, que M.R.V. move contra A.S.O., fica intimada MARLI RODRIGUES VENÂNCIO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 26 de junho de 2009. Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial)conferiu e assinou, de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira,Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 006007020345-4
Requerente: G.C.S.
Requerido: I.S.S.
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIASO Doutor Parima Dias Veras, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso c/c Alimentos, processo

nº 060 07 020345-4, movida por G.C.S., contra I.S.S.. fica citado IZAIAS SOARES DE SOUZA, brasileiro casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação. Caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado revel e confesso. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 10 de julho de 2009 Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

012 - 006002001481-1

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: W Mesquita Filho Me e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor Parima Dias Veras, MM Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 001481-1, que a União (Fazenda Nacional) move contra W MESQUITA FILHO ME, fica CITADO WILSON DA SILVA AGUIAR, pessoa física inscrita sob o CPF nº 893.833.410-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 32.077,30 (trinta e dois mil, setenta e sete reais e trinta centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de julho de 2009 Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) o digitei, conferi e assinei de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

013 - 006005018130-8

Réu: Everaldo Paiva de Carvalho

...Cumprido sursis fl. 61, julgo extinta a punibilidade de Everaldo Paiva de Carvalho. Intime-se o MP e a DPE, tão só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 09.07.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 006004017437-1

Réu: Francinilson da Silva Queiroz

... Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Francinilson da Silva Queiroz, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 006009022999-2

Réu: Reinaldo Batista da Rocha

...pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial,

relaxo a prisão do acusado Reinaldo Batista da Rocha, com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do denunciado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. São Luiz do Anauá, 09.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

016 - 006008022535-6

Réu: Adriano Junior Gonçalves

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05, e CONDENO o réu Adriano Junior Gonçalves, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar a pena.(...)Dessa forma, à mingua de atenuante e agravante, causas de aumento ou diminuição de pena, fixo definitivamente a pena constritiva de liberdade para o crime em comento em 01(um) ano de reclusão, e a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, no valor acima referido. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, §2º, "c, do CP).(....)observado o disposto no art. 44§2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restitivas de direitos(...).Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se as guias necessárias para a execução penal(...).S.L. do Anauá, 13.07.2009. Parima Dias Veras-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 006009023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

018 - 006004017198-9

Réu: Edmilson Sousa Viana

...Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas insuficientes para a condenação do réu, razão por que ABSOLVO o acusado Edmilson Sousa Viana, das imputações contidas na denúncia, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá, em 13 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

019 - 006009023614-6

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir da data requerida, ou seja, 07 de agosto de 2009. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Elsio Luiz

Gonçalves, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena e retificando-se a guia de recolhimento, conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

020 - 006009023060-2

Sentenciado: Alex Alexandre de Souza

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 286 (duzentos e oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Alex Alexandre de Souza, com fulcro no art. 126 da Lei nº7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena e retificando-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023306-9

Sentenciado: Donizete Souza da Silva

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO os pedidos e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do apenado, com fulcro no art. 126 da Lei nº7.210/84 e por via de consequência, CONCEDO a progressão do regime de cumprimento de pena, do fechado para o semi-aberto, ao reeducando Donizete Souza da Silva, nos termos do art. 112 da Lei nº7.210/84. Façam-se as Comunicações necessárias. Nos autos da respectiva execução, junte-se cópia desta decisão, elabore-se nova planilha de liquidação de pena e retifique-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 08.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação Civil Pública

022 - 006008022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/09/2009. Intime-se o Adv.do requerido para comparecer à Audiência acima designada, às 09:15horas,na sede deste Juízo.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Autorização Judicial

023 - 006009023721-9

Autor: E.S.C.

...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências:A - Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite;B - Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C - Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio.D - O evento deverá encerrar até a 01h:00 min. do dia 12 de julho de 2009. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São Luiz do Anauá para conhecimento.Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 09 de Julho de 2009.Parima Dias Veras -Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023746-6

Autor: R.F.S.

...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as

seguintes advertências:A - Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite;B - Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C - Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio.D - O evento deverá encerrar até a 01h:00 min. do dia 12 de julho de 2009. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe para conhecimento.Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 09 de Julho de 2009.Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação Civil Pública

025 - 006008022453-2

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

INTIMAÇÃO:Intime-se o Advogado do Município de São Luiz do Anauá,para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 02/09/2009 às 08:15 horas,a se realizar na sede deste juízo.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 09/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Indenização

026 - 006006019710-4

Autor: Auris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a

DESPACHO fls.105-2:Comunique-se a empresa requerida,para,querendo, solicitar a liberação do valor remanescente.Adv.da requerida,Dr.Alexander Sena de Oliveira OAB/RR 247-B.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Tarcisio Laurindo Pereira

Rescisão/restituição

027 - 006009023290-5

Requerente: Miriã Rodrigues de Oliveira

Requerido: Brasil Book Editora de Livros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 15:00 horas. Intime-se o Advogado da requerida para comparecer à Audiência,acima designada.

Advogado(a): Lucas Dias Astolphi

Juizado Cível

Expediente de 10/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira**

Ação de Cobrança

028 - 006009023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

Intime-se o Adv.da requerida,Dr. Almir Ribeiro da Silva OAB 251-B/RR,para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 22/10/2009,a se realizar na sede deste Juízo.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Procedimento Jesp Cível**

029 - 006009023744-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho e outros.

Réu: Jocielma Santos Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 13:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 006009023749-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Gentil Lima de Queiroz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Averiguação Paternidade**

001 - 000509007645-5

Autor: P.H.P.S.

Réu: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007637-2

Autor: Belísio Pereira de Melo Filho

Réu: Rita de Cacia Pereira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

003 - 000509007600-0

Autor: S.S.L.

Réu: U.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Carta Precatória**

004 - 000509007635-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Pedro Costa Viana

Distribuição por Sorteio em: 11/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Lana Leitão Martins****Ação de Cobrança**

005 - 000509007636-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Naudênio Araújo de Paula

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007638-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Luzileia Ribeiro Privado

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007641-4

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Francisco da Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007644-8

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Gercivaldo de Melo Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 195,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007646-3

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Sebastião dos Santos Dias

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 000509007647-1

Autor: Andreia Ferreira Vieira

Réu: David Alves do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.127,29.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Crime Violência Doméstica**

011 - 000509007460-9

Indiciado: A.S.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 000509007632-3

Indiciado: G.J.O.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2009 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000155-RR-B: 007
 000201-RR-A: 001
 000223-RR-N: 007
 000426-RR-N: 004
 000493-RR-N: 003

André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos À Execução

001 - 004509003236-3
 Autor: R Ferreira Magalhaes Me
 Réu: Tapajos Perfumaria Ltda
 Distribuição por Dependência em: 13/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 45.500,00.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 004509003230-6
 Indiciado: J.G.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 004509003235-5
 Autor: E.A.S.
 Réu: R.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Exoner.pensão Alimentícia

004 - 004509003151-4
 Autor: T.G.C.
 Réu: R.S.C. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 004506000476-4
 Réu: Renato Correa Soares
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/08/2009 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004507001386-2
 Réu: José Ribamar da Conceição
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Indenização

007 - 004507001191-6
 Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira
 Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros.
 R.H.Dê-se ciência às partes do retorno dos autosCunpra-se o final da sentença de fls. 95/96.Pacaraima RR, 22/06/2009.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 120718-0/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Exeqüente:** Ministério Público do Estado de Roraima**Executado:** Homero Saporá de Souza Cruz

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, divorciado, empresário, C.I. nº 47650 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 431.983,67 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), cobrados pela parte exeqüente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de julho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino*Escrivã Judicial em Exercício*

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/07/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ERIZELTON COSTA DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, casado, pintor, filho de Francisco Rodrigues de Sousa e de Elizete Costa de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 186886-0 – Separação Litigiosa**, tendo como requerente: **E.C.S.R.** e requerido: **V.G.R.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nov**e. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: NATALINO BEZERRA DO VALE, brasileiro, casado, militar, filho de Luiz Bezerra do Vale e de Aídee Ambrósio da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber o FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº 010 08 190530-8 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são partes requerentes: N.B.V. e L.M.V.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Antônio Ribeiro do Nascimento e de Joana Ribeiro do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 186904-1 – Divórcio Litigioso**, tendo como requerente: **F.R.N.** e requerido: **R.P.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: A.S. dos SANTOS, empresa comercial, representada pelo senhor Alicio Silva Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da embargada **A.S. dos SANTOS**, na pessoa de seu representante, o Sr. **ALICIO SILVA SANTOS**, para manifestar-se nos autos **0010 08 184855-7 – EMBARGOS DE DEVEDOR**,

no prazo de 15(quinze) dias, em que são partes como embargante: o Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e como embargado: a empresa A.S. dos SANTOS.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116394-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): ARTUR CARVALHO – OAB/RR 424

Requerido: WILTON CLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO

Advogado(a):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.130. Providências necessárias. Boa Vista, R, 06/05/2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR a parte requerida WILTON CLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO, querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 277 do Código Processo Civil, § 2º e 3º, como segue e comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 25 de Agosto de 2009, às 09:30 horas, na sala de Audiência deste Juízo.

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro.

(...)

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Eliana Palermo Guerra (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 14 de Julho de 2009.

Marcelo de Lima Oliveira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.08.181754-5 – COMINATÓRIA OBRIGADAÇÃO DE FAZER

Requerente: O ESTADO DE RORAIMA

Requerido: NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

DESPACHO: Cumpra-se efetivamente as disposições da decisão de fls. 40. Com urgência. Cite-se, nos termos do artigo 231, II, do CPC. Boa Vista, 11 de março de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito

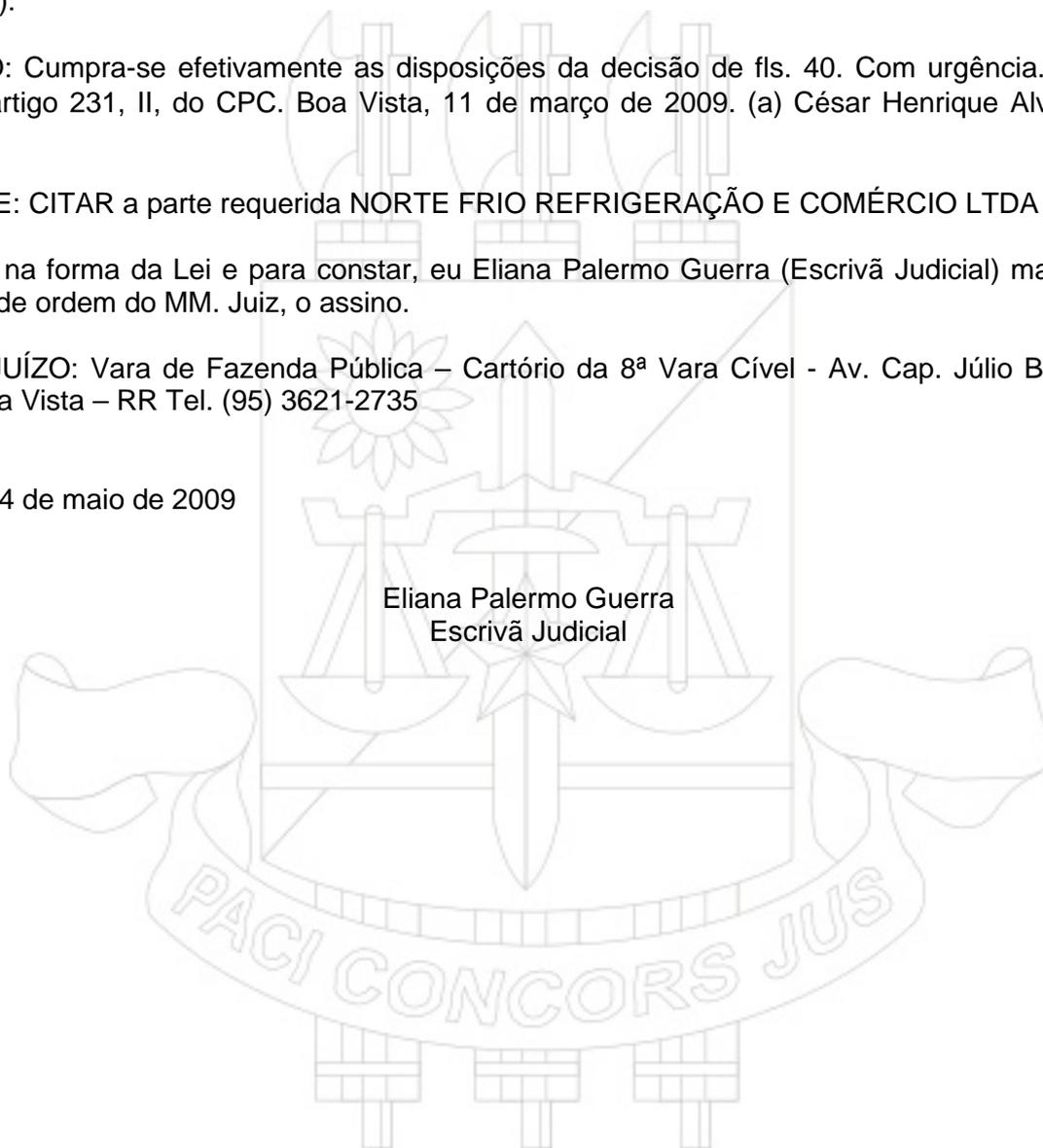
FINALIDADE: CITAR a parte requerida NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Eliana Palermo Guerra (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 04 de maio de 2009

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 03 071362-1
Requerente: ANTONIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sr. **ANTÔNIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA**, brasileiro,convivente, portador da CI n.º 166.152 SSP/RR e CPF n.º 689.357.062-72, , para manifestar-se quanto ao seu atual endereço, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

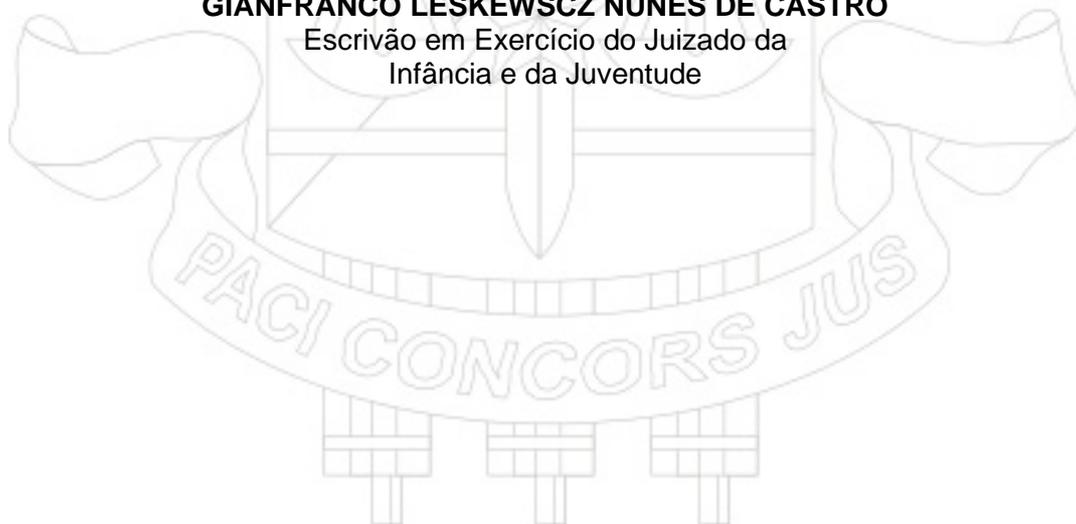
E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado da
Infância e da Juventude



COMARCA DE BONFIM

14/07/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.000253-7 – CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

Vítima: PAULO MURAT PORTO DA ROSA

Réu: BASILIO MANOEL SALVADOR

Advogado(a):

DESPACHO: "... Intime-se o Réu, da pronúncia, por edital, com prazo de 15 dias." Bonfim, 02 de junho de 2009. (a) Breno Coutinho – Juiz de Direito , respondendo pela Comarca de Bonfim.

FINALIDADE: INTIMAR o réu **BASILIO MANOEL SALVADOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Roraima, último endereço: maloca do Jabuti, da Sentença de Pronúncia mandando-o a julgamento perante o e. Tribunal do Júri Popular, como incurso nas penas do art. 121, caput c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000160-4 – CRIME C/ PATRIMÔNIO**
Réu: MILTON THOMSON
Advogado(a): DPE

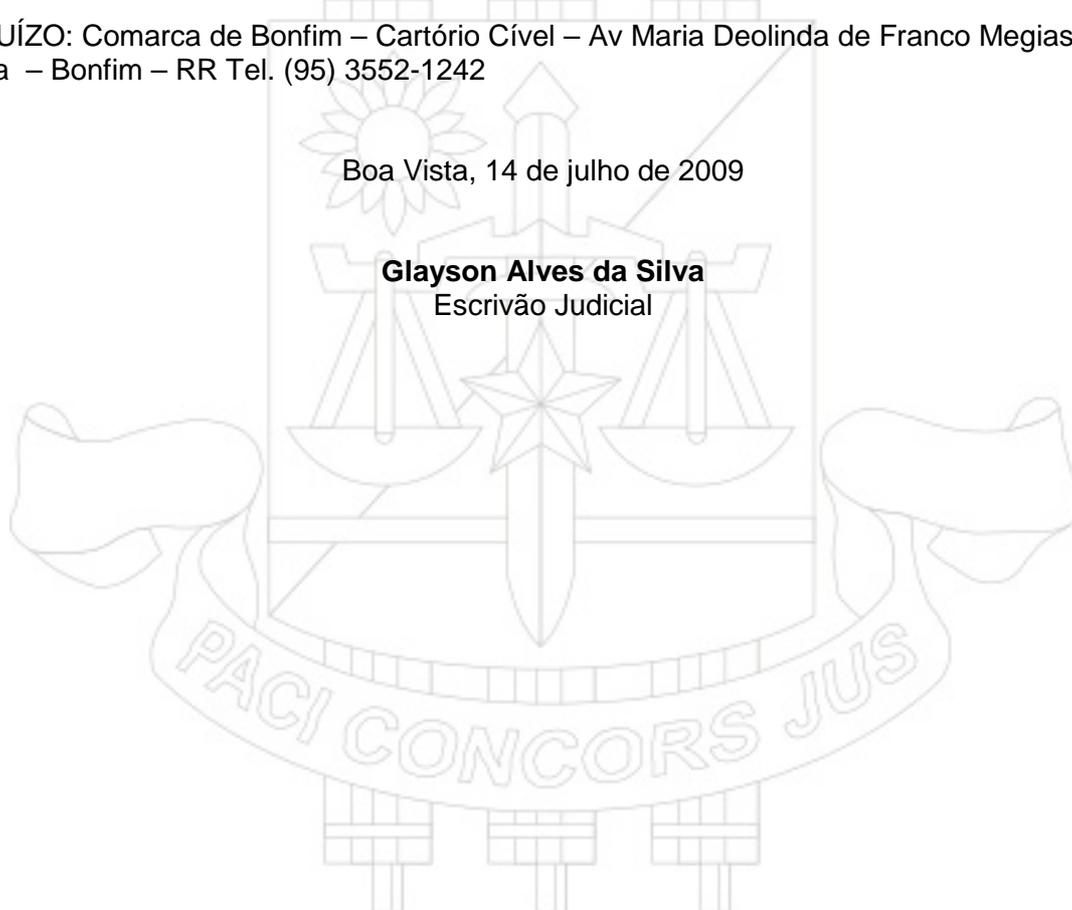
FINALIDADE: INTIMAR o réu **MILTON THONSON**, guianense, casado, caçador de pássaros, filho de Dosthe Thompson, natural de Lethen/Guiana Inglesa, residente em Lethen/Guiana Inglesa, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, art. 107, IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000111-7 – CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Réu: **LORENCE LOVELL, CALVIN RATAMAR E EMMANUEL THOMPSON**

Advogado(a): **DPE**

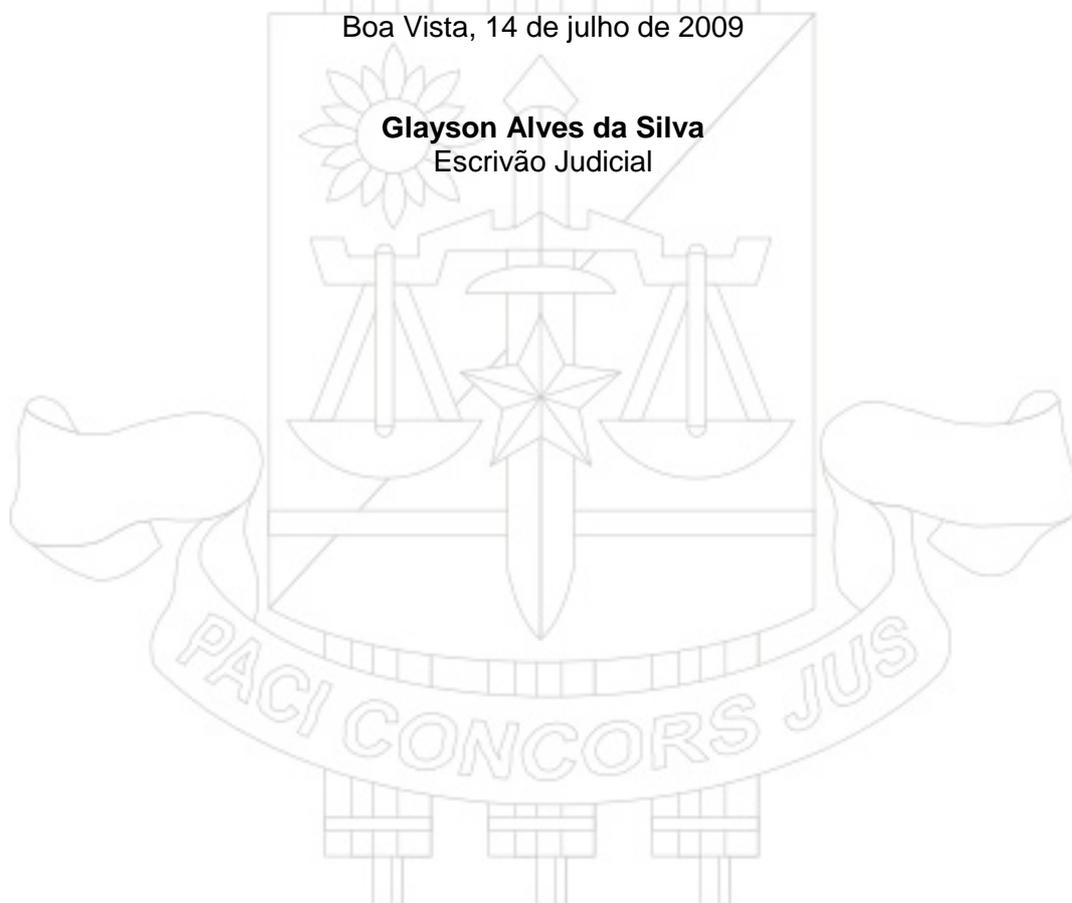
FINALIDADE: INTIMAR os réus **LORENCE LOVELL, CALVIN RATAMAR E EMMANUEL THOMPSON**, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 107, V, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000159-6 – CONTRAVENÇÃO PENAL**

Réu: **IVAN NERY MONTEIRO**

Advogado(a): **DPE**

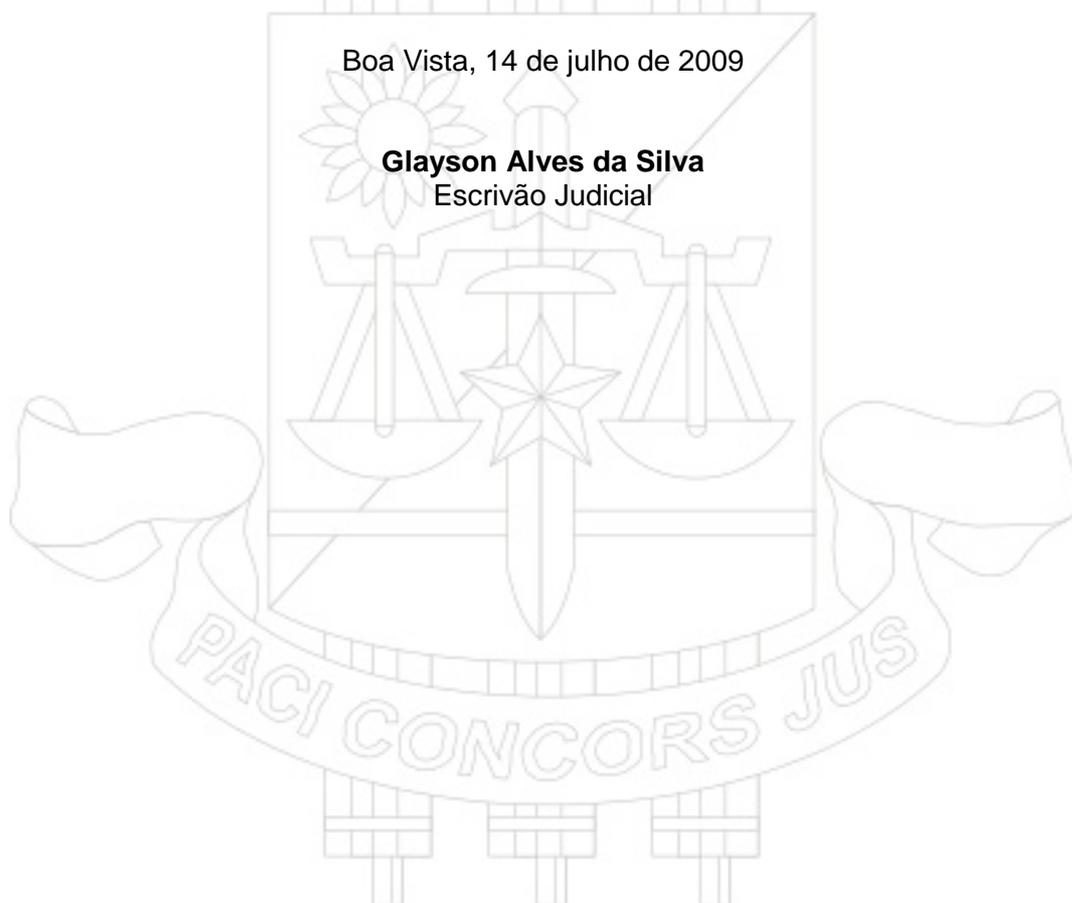
FINALIDADE: INTIMAR o réu **IVAN NERY MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido em 25/08/1983, natural de Belém/PA, filho de Maria do Socorro Nery Monteiro, residente na Maloca de São João/Bonfim, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 107, V, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.296-6 – CRIME C/ PATRIMONIO**

Vítima: **MARIA CLEONICE RODRIGUES DA SILVA**

Réu: **PAULO LIMA DE SOUSA**

Advogado(a):

DESPACHO: “Tendo em vista a Reforma do Código de Processo Penal (vide a Lei nº 11.719 de 20/06/2008), intime(m)-se o acusado(s) via EDITAL, para que no prazo de 10 dias responda(m) à acusação conforme prevê o artigo 396 do CPP.” Boa Vista, 09 de dezembro de 2008. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello – Juiz de Direito Titular – 5ª Vara Criminal.

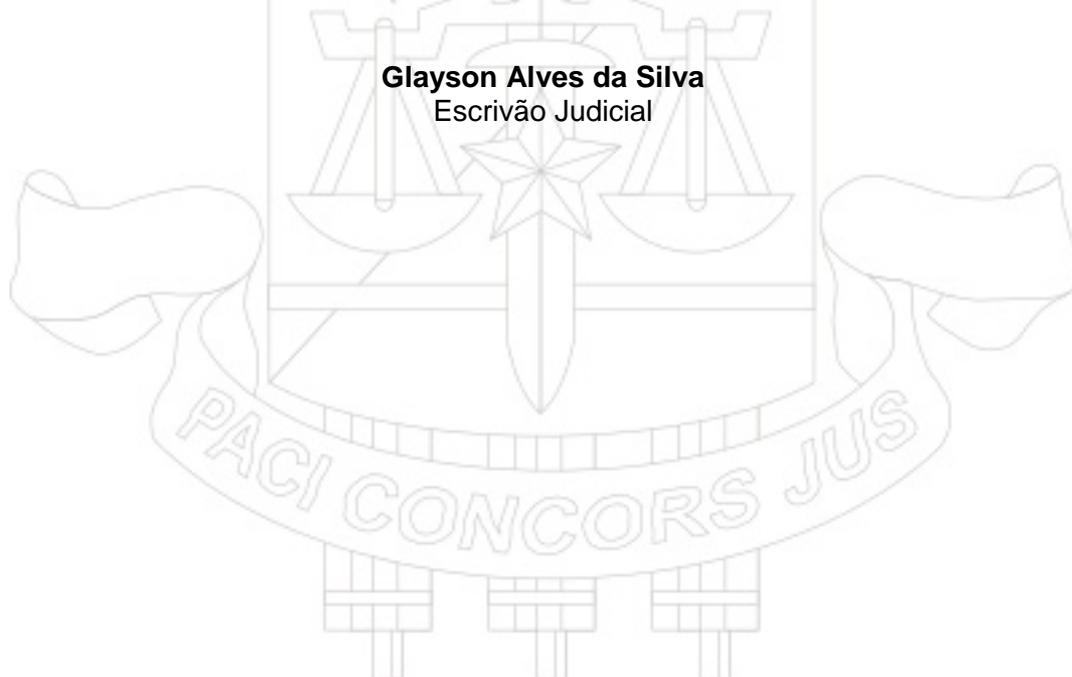
FINALIDADE: CITAR o réu **PAULO LIMA DE SOUSA**, alcunha “PAULETE”, brasileiro, solteiro, panificação e teatro, nascido em 29/12/1985, natural de Porto Velho-RO, filho de Francisco Vaz de Souza e Maria Lúcia Lima de Souza, para que no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/07/2009

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Estabelece normas relativas à definição de responsabilidades e procedimentos na utilização e segurança dos equipamentos de Informática, dados e informações.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 003/1994, em sessão realizada no dia 13 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução regula as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art.2º Para fins desta Resolução considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) – unidade executiva do MP-RR responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Instituição;

II - Recursos computacionais – são todos equipamentos, instalações e programas de computador, direta ou indiretamente administrados e operados pela DTI para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse do MP-RR, entre eles:

- computadores, notebooks e terminais de qualquer espécie, incluídos acessórios;
- impressoras, multifuncionais e scanners de qualquer espécie;
- servidores de arquivos, impressão, correio eletrônico, WEB e outros;
- modems, roteadores, switches, hubs e redes;
- sistemas operacionais e aplicativos;
- sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- softwares adquiridos, recebidos por convênios ou desenvolvidos pela DTI;
- bancos de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- site do MP-RR;
- manuais técnicos.

III - material de consumo em informática – materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações na área de informática, tais como: toner e cartucho para impressora, CD, DVD, fita magnética, fita para impressora matricial.

IV - usuário – É toda pessoa, autorizado pela DTI, que se utiliza de quaisquer recursos computacionais do MP-RR para desenvolver suas atividades podendo ser membro, servidor (efetivo, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestador de serviço e demais servidores de instituições conveniadas.

V – Estação de trabalho – É todo computador, desktop ou notebook, de propriedade do MP-RR, utilizado pelo usuário para realização de suas tarefas e/ou acesso à rede.

Art.3º Os recursos computacionais do Ministério Público do Estado de Roraima têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionadas estritamente com os serviços de interesse da Instituição, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Dos Direitos e obrigações dos usuários

Art.4º São direitos dos usuários:

- I - fazer uso dos recursos computacionais da Instituição para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse do MP-RR;
- II - ter conta de acesso à rede de computadores, aplicativos, correio eletrônico, Intranet e internet, mediante a liberação de senha pela DTI;
- III - acessar a INTRANET respeitando as políticas de acesso vigentes;
- IV - acessar a INTERNET para realização de suas tarefas;
- V - solicitar suporte técnico da DTI.

Art.5º São obrigações dos usuários:

- I - zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;
- II - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Instituição;
- III - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;
- IV - manter regularmente cópias de segurança dos dados armazenados em sua estação de trabalho, evitando interrupção do serviço;
- V - manter sigilo, integridade e segurança de todos os dados que tiverem acesso;
- VI - impedir que pessoas que não pertençam ao quadro da Instituição tenham acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VII - manter constante cuidado de proteção contra vírus;
- VIII - fazer uso racional de material de consumo da Instituição, combatendo desperdício em todas as suas formas;
- IX - manter o bom uso, a limpeza e a conservação dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, devendo responder pelo ressarcimento dos danos que der causa por dolo ou culpa e, manter a DTI informada a qualquer mudança em relação aos bens colocados à sua disposição;
- X - responsabilizar-se pelas mensagens e anexos enviados e/ou recebidos por meio do correio eletrônico;
- XI - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela Procuradoria Geral de Justiça e pelo DTI.

Das Proibições aos usuários

Art.6º Fica expressamente proibido aos usuários:

- I - utilizar os recursos computacionais e material de consumo da Instituição para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com o MP-RR, bem como trazer equipamentos particulares para manutenção no DTI;
- II - remover, transferir, emprestar, modificar, ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização da DTI;
- III - compartilhar com terceiros sua conta de acesso, senhas de acessos e outros tipos de autorização de uso individual e intransferível;
- IV - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;
- V - obter acesso não-autorizado aos sistemas;
- VI - copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Instituição;
- VII - destruir, estragar ou desconfigurar intencionalmente os equipamentos, softwares ou dados pertencentes à Instituição;
- VIII - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas anti-vírus;
- IX - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente homologados pela Instituição;
- X - utilizar a Internet ou o computador, para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, erótico, comercial, político-partidário, ofensivo ao decoro

pessoal e ao princípio de urbanidade, jogos de qualquer espécie, e arquivos que provoquem sobrecarga no sistema;

XI – fazer uso do correio eletrônico para envio de mensagens para divulgação de propaganda comercial, correntes de amizade, disseminação de SPAM (mensagem comercial não solicitada) e demais mensagens, ofensivos à moral e aos bons costumes.

XII - remover, copiar, emprestar ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços residenciais ou endereços eletrônicos de usuários de propriedade da Instituição;

XIII - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição ou que sejam incompatível com o ambiente de trabalho;

XIV - retirar qualquer recurso computacional do local para onde fora destinado, sem prévia autorização da DTI.

XV - utilizar programas de rádio, vídeo-conferência, filmes, vídeos ou outros, que trafeguem dados que não sejam textos, sem o licenciamento da DTI.

XVI - conectar qualquer equipamento particular à rede local do MP-RR sem o conhecimento e anuência da DTI.

XVII - conectar à Internet e Intranet através de dispositivos de conectividade não pertencentes à Infra-estrutura de rede do MPRR, ou através de ramal.

XVIII – acessar sites ou serviços na Internet, em desacordo com as normas vigentes;

Da Aquisição e Manutenção dos Equipamentos

Art.7º A aquisição de equipamentos de informática somente será realizada com parecer prévio do DTI.

Art.8º A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Ministério Público é de responsabilidade exclusiva da DTI, por meio do setor de atendimento ao usuário e será realizada por seus técnicos.

§ 1º havendo necessidade de manutenção em equipamento de informática, a mesma deverá ser comunicada à DTI, preferencialmente através da intranet.

§ 2º em caso de remoção do equipamento para o DTI:

I – o usuário do equipamento será informado sobre a situação, diagnóstico e previsão de devolução em até 30(trinta) minutos.

II – no caso do mesmo encontrar-se em garantia, será aberto chamado junto a autorizada para providências de acordo com o prazo de cada fabricante, que será repassado ao usuário do equipamento.

Art.9º É vedada a manutenção de equipamentos de informática particulares, incluindo hardware e software, por técnicos da DTI ou às custas do Ministério Público.

Art.10 - A instalação e desinstalação de equipamentos de informática nas dependências do MP-RR, incluindo Promotorias do interior é de responsabilidade da DTI.

§ 1º havendo necessidade de mudança de local dos equipamentos, o usuário deverá solicitar a DTI preferencialmente através da intranet, informando os equipamentos, a nova localização, o nome do responsável pelos equipamentos para atualização e controle dos bens .

Da Cópia de Segurança (Backup)

Art.11 - O MP-RR, através da DTI, possui sistema de Cópia de Segurança (backup), que permite manter cópias das informações institucionais, armazenadas em meio digital e que garante sua recuperação quando for o caso.

§1º Os usuários contam com um **SERVIDOR DE ARQUIVOS**, aonde todas as informações importantes, relevantes das atividades desenvolvidas no Ministério Público devem ser gravadas, pois o backup só é realizado dos dados do Servidor de Arquivos.

§2º O backup é realizado diariamente, no horário compreendido entre 20:00 e 06:00hs.

§3º É vedado a gravação no **SERVIDOR DE ARQUIVOS**, de arquivos que contenham conteúdo não

relevantes as atividades do Ministério Público, tais como: músicas, fotos, vídeos e outros arquivos que não sejam exclusivamente de interesse do Ministério Público.

§4º É de responsabilidade dos servidores e membros, a salvaguarda dos arquivos localizados nos computadores em que trabalham, principalmente de arquivos pessoais. A DTI não se responsabiliza por backup ou perda de arquivos, que não estejam sendo salvos no **SERVIDOR DE ARQUIVOS**.

Do Desenvolvimento/implantação de Softwares

Art.12 - Quando solicitado por usuário, o DTI escolherá entre o desenvolvimento de softwares próprios ou a implantação de softwares de parceiros e/ou adquiridos, segundo critérios técnicos.

§1º Autorizado o desenvolvimento ou implantação de softwares, o usuário solicitante e a DTI formarão equipe de trabalho para execução do projeto.

Art.13 - Os direitos autorais dos softwares desenvolvidos pela DTI são do Ministério Público.

Parágrafo único. É vedada a cessão de software ou de documentação relativa a sua programação sem prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Dos Equipamentos portáteis

Art.14 - Os servidores ou membros que necessitarem de equipamentos portáteis deverão enviar solicitação à DTI apresentando justificativas que serão avaliadas pelo DTI e pela Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º Os equipamentos portáteis serão colocados à disposição do servidor ou membro mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º Durante o período que o servidor ou membro possuir equipamentos portáteis à sua disposição é vetada a solicitação de outro equipamento similar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Instituição é facultada a membro, servidor (efetivo, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestador de serviço e demais servidores de instituições conveniadas, mediante a abertura de conta junto a DTI e assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

Art. 16 - Todos os usuários autorizados têm o dever de denunciar à Procuradoria Geral de Justiça qualquer tentativa de acesso não-autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Resolução, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance para garantir a segurança, integridade e conservação dos recursos computacionais da Instituição.

Art.17 - A violação das normas descritas nesta Resolução resultará em sindicância, com a suspensão temporária de privilégios de acesso, aplicável ao usuário que fizer uso indevido dos recursos computacionais.

§1º Da decisão tomada com base neste artigo, caberá recurso a(o) Procurador(a)-Geral.

§2º Caso as infrações às normas da presente Resolução impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar, conforme o caso.

§3º As sanções impostas no parágrafo anterior não isentam o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

Art.18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora - Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Altera o Art. 3º e o parágrafo primeiro da Resolução nº 008/2007, que dispõe sobre a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e aprovação do Colégio de Procuradores nos termos do parágrafo segundo, do art. 3º, da Resolução nº 008, de 05 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos consignados ao Ministério Público, conforme a Lei Orçamentária do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

ART. 1º. O art. 3º e parágrafo primeiro da Resolução nº 008, de 05 de setembro de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3683, de 06 de setembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - O Plano será custeado pelo MPE/RR, no percentual de 80% (oitenta por cento) aos membros e servidores especificados no parágrafo primeiro, do artigo antecedente, e, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos dependentes legais especificados no parágrafo segundo também do artigo antecedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo primeiro – Aos titulares (membros e servidores), caberá o pagamento de 20% (vinte por cento) referente ao plano em benefício próprio; aos seus dependentes legais, caberá o pagamento de 60% (sessenta por cento) e, aos dependentes especiais que vier a instituir, caberá o pagamento integral, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do plano.

ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de agosto de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora - Geral de Justiça

ATO Nº 152, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar **AODIR FRANCISCO MENDES**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **AODIR FRANCISCO MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, da Seção de Transportes, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima, a partir de 15JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 154, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **JULIANE MARIA BIEDA NADOLNY**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 155, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **MÁRCIO PEIXOTO CÉSAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Conceder a incorporação de 1/5 (um quinto) do Cargo de Assessor Técnico, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, com base no art. 83, § 2º e 3º, da lei Complementar Estadual nº 010, de 31 de dezembro de 1994, e com a aplicação do disposto no art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, com efeitos a partir de 27JUN01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440, DE 14 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441, DE 14 DE JUNLHO DE 2008

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Motorista, com efeitos a contar de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 342 - DG, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Técnico de Informática, face ao deslocamento ao Município de Pacaraima-RR, no dia 15JUL09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Pacaraima-RR, no dia 15JUL09, para conduzir Técnico de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 343 - DG, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, no período de 20JUL09 a 08AGO09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 071-DRH, DE 14 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº001/2009 - 3ª Promotoria Cível - Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, via da SECRETARIA - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, EMHUR e PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETO: OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seus representantes legais em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições relacionadas a Registros Públicos, Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com o art. 1º, inciso IX, e art. 10, da Resolução PGJ nº003/2009, publicada no Diário do Poder Judiciário, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO as informações constantes do ofício 489/04/GAB/EMHUR, datado de 27.08.04, Of. Nº 656/04/GAB/EMHUR DE 30.12.04, Notificações nº 016453, 016454 e 000180 da Secretaria Municipal de Finanças, que noticiam a obstrução de logradouro público, acerca da obstrução da rua Hugo Mallet, no trecho entre as ruas Ruas Mirixi e Freijó, no bairro Paraviana;

CONSIDERANDO que os fiscais da Secretaria Municipal de Finanças notificaram os proprietários ou posseiros determinando a retirada do local e estipulando prazo para seu cumprimento;

CONSIDERANDO a vistoria realizada pelo MPE, via do subscritor da presente, e acompanhamento da SEMOU e Procuradoria-Geral do Município detectando a ausência de ocupação no seguimento da via pública ainda não pavimentado, bem como da existência de um matagal característico de abandono, o que enseja acompanhamento e monitoramento municipal;

CONSIDERANDO o Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Boa Vista (art. 260 da Lei 018/74), o Município coibirá as invasões de logradouros públicos, mediante procedimentos administrativos diretos e por vias processuais executivas;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do art. 260 da Lei 018/74, verificada a, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente, a Prefeitura deverá promover a imediata demolição da mesma;

CONSIDERANDO que qualquer atividade no local que não seja pública relacionada ao traçamento viário urbano estará em desacordo com os parâmetros urbanísticos e de posturas, cujo cumprimento das exigências legais é obrigatório (Lei nº 6.766/79- Parcelamento do Solo Urbano, Lei 10.257/01-Estatuto da

Cidade, Lei Municipal nº 925/06, dentre outras);

CONSIDERANDO o princípio constitucional do resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso IX, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 003/2009;

CONSIDERANDO o procedimento ministerial nº 009/07 (PIP) que tem como objeto obstrução do acesso às ruas Mirixi e Freijó no Bairro Paraviana, para pavimentação do prolongamento da Rua Hugo Mallet, nesta Capital

R E S O L V E:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, visando a melhoria dos serviços prestados pela instituição destinatária, que sejam adotadas as seguintes providências:

1ª. Colocar pelo menos duas placas de identificação de área institucional, uma na confluência da Rua Mirixi com a Rua Hugo Mallet e outra na confluência da Rua Freijó com a Rua Hugo Mallet com inscrições que indiquem a proibição de qualquer tipo de invasão. **Prazo de 30(trinta) dias** devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatório com fotografias atestando o cumprimento;

2ª Acompanhar e monitorar o local para que não ocorram invasão de logradouro público até que haja a devida e condizente pavimentação e urbanização;

3ª. OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELO(S) SIGNATÁRIO(S) DO VERTENTE DOCUMENTO OU QUEM TIVER ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TANTO.

AO TEOR DO EXPOSTO, TAL POSICIONAMENTO (RECOMENDAÇÃO) TEM POR DESIDERATO, AINDA, RECHAÇAR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTIONAMENTOS ADVINDOS DESTA CONDIÇÃO IMPOSTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, TAL COMO, FORNECER AMPARO LEGAL PARA O REGULAR EXERCÍCIO DOS LABORES RESPECTIVOS E ATRIBUIR LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NAS ATUAÇÕES COTIDIANAS.

Dada e lavrada em data 13 de julho de dois mil e nove, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

CIENTE:

Procuradora-Geral do Município

Secretaria de Obras do Município

Emhur

PROMOTORIA DA CAMARCA DE CARACARAÍ

P O R T A R I A - Nº 006/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e

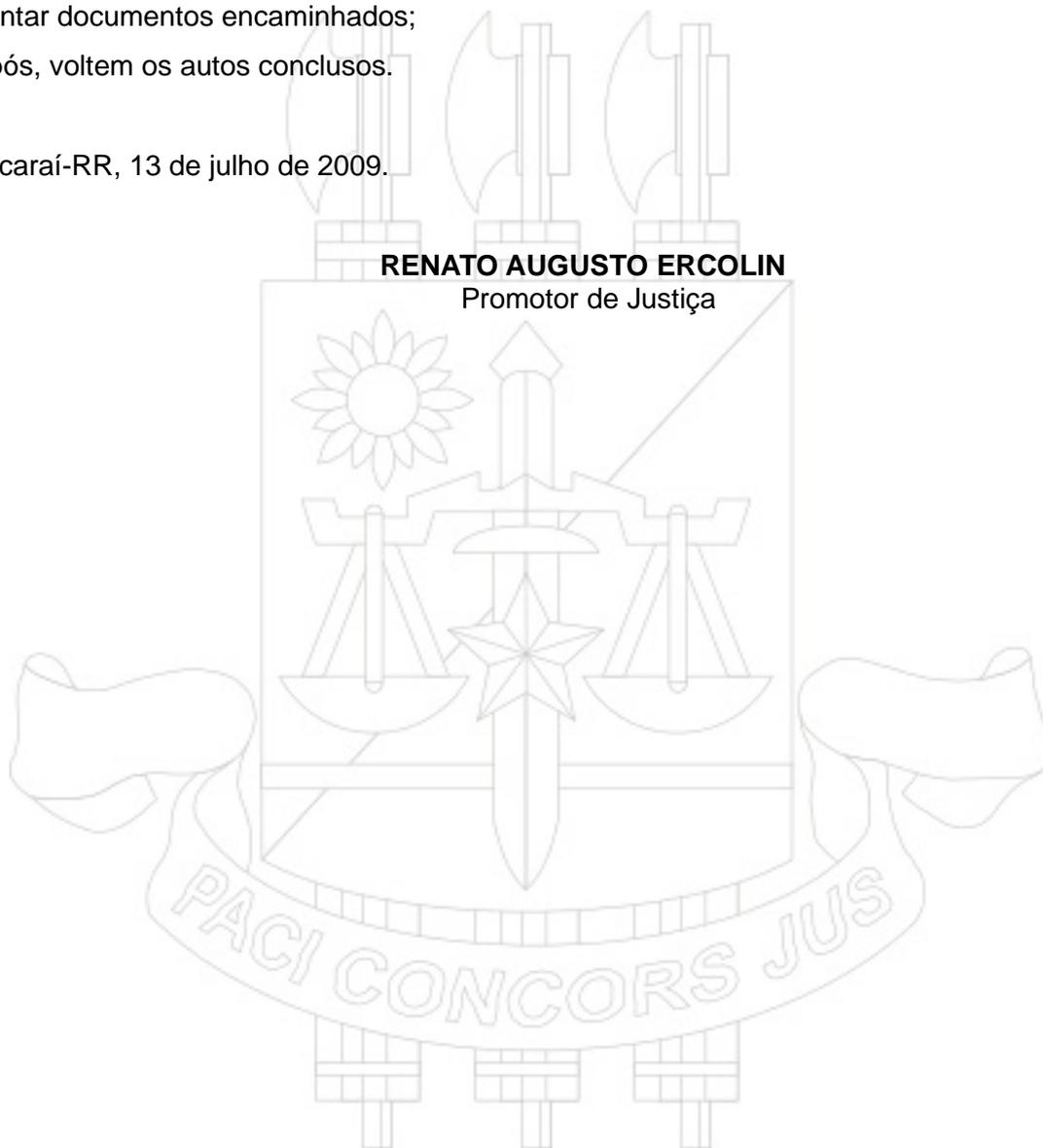
artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Caracaraí-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como objeto **APURAR POSSÍVEL DESVIO DE CONDUITA COMETIDO POR AGENTE PÚBLICO**.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

Caracaraí-RR, 13 de julho de 2009.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/07/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSENILDO SALES DA SILVA e MARIA FRANCISCA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/06/1970, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jango de Menezes, nº 1377, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SEVERINO DA SILVA e TEREZINHA SALES DE LIMA SILVA. ELA: nascida em Gonçalves Dias-MA, em 30/12/1974, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jango de Menezes, nº 1377, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de e ANGELINA MARIA SANTOS.

2) JOSÉ HENRIQUE VORIA HINTERHOLZ e KARLA AGUIAR DA COSTA

ELE: nascido em Aquidauana-MS, em 30/06/1984, de profissão gerente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Andorinhas, nº 98, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ORNELIO HINTERHOLZ e MARIA APARECIDA VORIA HINTERHOLZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Andorinhas, nº 98, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ODILIO DE ARAÚJO COSTA e VANIA DOS PRAZERES AGUIAR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

